



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

ATA N.º 53

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, REALIZADA AOS DEZ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E CATORZE

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e catorze, nesta cidade de Olhão, edifício sede do Município e sala de reuniões, onde se encontrava o Excelentíssimo Senhor António Miguel Ventura Pina, Presidente da Câmara Municipal, comigo, Pedro Miguel Grilo Pinheiro, servindo de Secretário desta reunião, compareceram os Excelentíssimos Senhores Vereadores, Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro, Carlos Alberto da Conceição Martins, Eduardo Manuel da Cruz, Domitília Conceição Coutinha Matias, Sebastião Manuel da Quinta Coelho e Ivo Manuel Neto Madeira Conceição, a fim de se realizar a reunião ordinária. -----

ABERTURA DA REUNIÃO: Verificada a existência de quórum, pelas nove horas e trinta e dois minutos o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Foi lida, aprovada por unanimidade e assinada a ata da reunião anterior, que já havia merecido a aprovação em minuta no final da mesma reunião, nos termos do número três do artigo cinquenta e sete da lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro. -----

RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA: A Câmara tomou conhecimento dos saldos correspondentes ao dia cinco de dezembro, nos montantes de um milhão, quinhentos e noventa e um mil, trezentos e sessenta e dois euros e oitenta e um centimos (Operações Orçamentais) e duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e nove euros e onze centimos (Operações de Tesouraria). -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

O Presidente da Câmara Municipal informou: -----

- Que tem uma reunião na próxima quinta-feira com a sociedade POLIS, na qual irá abordar algumas questões importantes, como a legalidade da contribuição exigida para a sociedade, a legalidade da prorrogação do prazo da sua existência, ou a situação das



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

contas, uma vez que já há mais de dois meses que pediu para serem enviadas as contas relativas à dívida do Município e ainda não obteve resposta, atuação comum do Governo central. -----

- Que o Município recebeu a sentença num processo antigo, que nos opunha ao Sr. Eduardo Pinto Viegas, sendo que apesar desta ainda não ter transitado em julgado, o valor a pagar será muito elevado, atendendo principalmente aos juros vencidos. -----

Usaram da palavra os Excelentíssimos Senhores Vereadores: -----

Vereador Eduardo Cruz, eleito pelo PSD: -----

- Considerou incorreto que a nota de imprensa que o Município publicou sobre o evento da ACASO, onde esta associação juntou mais de mil pessoas no Estádio José Arcanjo para formar o logótipo humano, em forma de cadeira de rodas, para assinalar o Dia Internacional da Pessoa com Deficiência, não tenha mencionado a participação dos Vereadores Eduardo Cruz e Sebastião Coelho, quando estes estiveram presentes no evento, não se compreendendo esta supressão quando foi mencionada a presença da Vereadora Gracinda Rendeiro. -----

- Considerou igualmente importante rever a sinalização na rotunda junto da Quinta João de Ourém, pois quando se vem de Pechão, a sinalização de velocidade permitida não está com o distanciamento mais correto. -----

- Informou que participou no evento da Gala dos Campeões, em Portimão, e que essa Autarquia, dentro das dificuldades financeiras que atravessa, agraciou os participantes com um simples diploma, o que demonstra que sem gastar dinheiro é possível manter algumas iniciativas que tem importância. -----

Vereador Sebastião Coelho, eleito pela CDU: -----

- Considerou que quanto à questão do evento organizado pela ACASO, foi convidado pelo Olhanense, uma vez que o Presidente da Assembleia Geral não podia estar presente, pelo que não esteve presente na qualidade de Vereador da Câmara Municipal.-

Vereador Ivo Conceição, eleito pelo BE: -----

- Considerou que a população está preocupada quanto à situação de inexistência de fiscalização nos Mercados Municipais, sendo que várias comerciantes do Mercado do Peixe já manifestaram o seu desagrado. Questionou sobre a situação do fiscal Luís Rocha, procurando saber se o trabalhador está de baixa ou se suspenso por algum procedimento disciplinar. -----

- Manifestou a sua preocupação por uma situação, que teme não será única, de uma senhora a quem foi informado que deveria assinar novo contrato de arrendamento da habitação social onde residia com o seu esposo entretanto falecido. Esta senhora, de boa-fé, assinou o novo contrato deparando-se contudo com um aumento de cem por cento da renda a pagar, o que significa um aumento desproporcionado de valor, pois apesar das rendas da habitação social serem baixas, este aumento significa uma grande esforço para a pessoa que ora se vê sozinha e com mais dificuldades para pagar. Para além disso, este contrato tem novas cláusulas que não traduzem o que foi aprovado pela Câmara Municipal nem pela Assembleia Municipal, nomeadamente no que diz respeito



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

aos prazos de denúncia do contrato, situação que merece ser revista pelos serviços. Apresentou, sobre esta matéria, um requerimento para análise do Sr. Presidente. -----

O Presidente da Câmara Municipal esclareceu: -----

- Que a nota de imprensa sobre o evento realizado pela ACASO referiu apenas a Vereadora Gracinda Rendeiro uma vez que esta foi em representação do Município, em substituição do Presidente, não existindo qualquer supressão da menção aos Vereadores que estiveram presentes noutras localidades que não de eleitos locais. -----

- Que o Sr. Luís Rocha, fiscal da Mercados de Olhão, E.M., está de baixa médica, tal como tinha sido informado em reunião anterior. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA: -----

PROCESSOS DE OBRAS PARTICULARES -----

PROCESSO NÚMERO TRINTA E QUATRO MIL CENTO E DEZASSEIS TRACO A – ALIANÇA PANIFICADORA OLHANENSE, LIMITADA -

Por despacho do Senhor Vereador do Pelouro foram notificados os sócios-gerentes da panificadora para procederem às obras necessárias à manutenção das condições exigíveis de segurança e salubridade do prédio localizado na Praceta Padre António Matos Malveiro, e apontadas no auto de vistoria de treze de janeiro do corrente ano. Após deslocação ao local foi verificado pelos Serviços de Fiscalização que não havia sido dado cumprimento à notificação. Encontram-se cópias dos documentos elucidativos em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos reconhecer a necessidade da realização das obras coercivas, conforme informação técnica, de forma a garantir as condições de segurança do prédio através da reposição do terreno nas condições em que se encontrava anteriormente. Contudo de momento esta ação não se afigura possível devido às restrições financeiras do Município (inexistência de fundos disponíveis). Mais considera o presente órgão executivo que a questão da necessidade de realização de obras que garantam a segurança e salubridade de um grupo de edifícios, devidamente identificados, na área do Município de Olhão, deverá ser entendida como uma das prioridades no Orçamento Municipal de dois mil e quinze, ponderando, logo que possível, o recurso ao crédito bancário para garantir a execução destas obras coercivas de correção. -----

PROCESSO NÚMERO QUARENTA MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO TRACO A – MARIA TERESA DE JESUS ROCHA, na qualidade de

proprietária, solicitou vistoria ao prédio sito na Rua de S. José, número catorze, em Olhão. Após vistoria ao local e no seguimento do despacho do Senhor Vereador do Pelouro foi a requerente notificada para proceder às obras necessárias, para que fossem eliminadas as respetivas deficiências do prédio e, apontadas no auto de vistoria de treze de agosto do corrente ano. Vem agora informar que apenas é titular de um terço do direito de propriedade do prédio e da sua incapacidade financeira para poder proceder à realização das obras. Encontram-se cópias dos documentos elucidativos em anexo à minuta da presente ata. Aprovado por unanimidade dos votos a apresentação pelos serviços de relatório com as obras necessárias, de forma quantificada e qualificada, com



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

indicação do prazo, quanto à fachada do edifício em epígrafe. Retirado da Ordem do Dia. -----

DELIBERAÇÕES -----

PROPOSTA APRESENTADA PELO VEREADOR EDUARDO CRUZ, ELEITO PELO PSD – BARRA DA FUSETA – AUDIÊNCIA COM A COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA – NOVE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E CATORZE – Presente a proposta mencionada em

título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos diligenciar um pedido formal de informação junto da POLIS, da APA e da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, sobre quais as ações previstas para a necessária intervenção na barra e cais da Fuseta. -----

PROCESSO NÚMERO MIL CENTO E OITENTA E CINCO BARRA OITENTA E QUATRO – VITAMINSPORT, LIMITADA, requer autorização ao Município,

na qualidade de proprietário da fração E do prédio sito na Avenida Doutor Francisco Sá Carneiro, Lote três, em Olhão, para a colocação de uma conduta de exaustão de fumos e cheiros nas traseiras referente ao estabelecimento existente no rés-do-chão daquele prédio. Deliberado por unanimidade dos votos, autorizar o requerente a colocar a conduta de exaustão de fumos e cheiros, conforme o pedido. -----

PROPOSTA NÚMERO OITENTA E CINCO BARRA DOIS MIL E CATORZE – SEÇÃO AUTÓNOMA DO CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO –

Presente a proposta mencionada em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Aprovado por unanimidade dos votos. -----

TÁXI TERRA BRAVA UNIPESSOAL, LIMITADA – ALTERAÇÃO DA LICENÇA DE TÁXI NÚMERO QUARENTA E DOIS BARRA DOIS MIL E SETE –

Presente um requerimento da empresa em título, na qual solicita a alteração da licença de táxi número quarenta e dois barra dois mil e sete para um táxi adaptado para pessoas com mobilidade reduzida de acordo com o nosso Edital número trinta e três barra dois mil e catorze de três de outubro. Deliberado por unanimidade dos votos, de acordo com a informação do Serviço Jurídico e Fiscalização, substituir a atual licença atribuída à Táxi Terra Brava, Unipessoal Lda., para uma licença de táxi para transporte de pessoas com mobilidade reduzida, sob condição da requerente proceder à apresentação prévia do veículo, para obtenção do correspondente licenciamento num prazo de cento e oitenta dias, junto do IMT, I.P., a fim de serem verificadas as condições constantes do Despacho número dezoito mil quatrocentos e seis barra dois mil e quatro, publicado na II Série do Diário da República de um de setembro, do Instituto da Mobilidade e dos Transportes. -----

JOSÉ ALBERTO SILVA DOS SANTOS – PEDIDO DE PARCERIA PARA EDIÇÃO DA OBRA LITERÁRIA MONTE CARAPACHO – Presente um e’mail,



S.

R.

MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

no qual solicita parceria publicitária, cultural e financeira para publicação do livro intitulado Monte Carapacho. Deliberado por unanimidade dos votos, indeferir o pedido uma vez que não existem fundos disponíveis, acrescentando-se que em dois mil e quinze não estão previstas verbas para publicações, devido às restrições financeiras que o Município atravessa. -----

OLIVEIRA, REIS & ASSOCIADOS, SROC, LIMITADA – PARECER DO FISCAL ÚNICO SOBRE INFORMAÇÃO FINANCEIRA SEMESTRAL DA AMBIOLHÃO – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE OLHÃO, E.M. -

Foi tomado conhecimento pelo órgão executivo. -----

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: E nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Presidente, pelas onze horas e trinta minutos, declarou encerrada a reunião, sendo a presente minuta aprovada e assinada nos termos do número quatro do artigo cinquenta e sete da lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro. -----

O PRESIDENTE

O SECRETÁRIO

207

[Handwritten signature]



município de **Olhão**

Notificar o proprietário do imóvel a proceder os obras indicadas no curso de vistoria, no prazo de 30 dias.
16/11/2014
[Handwritten signature]

PROCESSO N.º: 34116-A
DATA DO REQUERIMENTO: 20/11/2013
DATA DA VISTORIA: 08/01/2014
HORA DA VISTORIA: 10h30m

AUTO DE VISTORIA UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO EDIFÍCADO

AO ABRIGO DO ARTIGO 90.º DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO,
ALTERADO PELO DECRETO-LEI N.º 26/2010, DE 30 DE MARÇO

As perícias jurídicas são orientadas pelo procedimento a Malção.

29/14/2014
[Handwritten signature]

1. REQUERENTE	
Nome/Firma:	Câmara Municipal de Olhão
Na qualidade de:	<input type="checkbox"/> Proprietário <input type="checkbox"/> Mandatário <input type="checkbox"/> Usufrutuário <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Superficiário <input checked="" type="checkbox"/> Outro: Câmara Municipal

2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DE VISTORIA	
Morada:	Praceta Padre António Matos Malveiro
Freguesia:	Quelfes
Código Postal:	8700 Localidade: Olhão
Tipo de Utilização:	<input type="checkbox"/> Habitação <input type="checkbox"/> Comércio <input type="checkbox"/> Serviços <input type="checkbox"/> Restauração <input type="checkbox"/> Bebidas <input type="checkbox"/> Rest. e Bebidas <input checked="" type="checkbox"/> Outro: Indústria
Partes Vistoriadas:	Exterior

3. LISTA DE PRESENCAS NA VISTORIA		
Nome:	Na qualidade de:	Entidade:
Carlos Alberto dos Santos Lopes, Eng.	Técnico	Município de Olhão
Rui Manuel Pereira Evaristo, Eng. Téc.	Técnico	Município de Olhão
Tomázia Maria da Graça Loulé, Eng. Téc	Técnico	Município de Olhão

4. RELATÓRIO DE VISTORIA

Conforme determinado em 20/11/2013 pelo Ex.mo Sr. Vereador Carlos Martins, no dia 08/01/2014 pelas 10h30m deslocaram-se ao local mencionado no ponto 2 do presente auto de vistoria, os Srs. Eng.s Carlos Alberto dos Santos Lopes, Rui Manuel Pereira Evaristo e Tomázia Maria da Graça Loulé, técnicos do Município de Olhão, para, no âmbito do disposto no art.º 96.º, por via do art.º 90.º do decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de março, procederem à vistoria do prédio sito na Praceta Padre António Matos Malveiro, em Olhão, onde funcionava uma unidade de indústria destinado a panificação e pastelaria designada por "Aliança Panificadora Olhanense".

No local não compareceu o proprietário do imóvel nem seu representante, até porque não existem evidências no processo da convocação do mesmo para o dia e hora da vistoria, pelo que não foi possível entrar na propriedade (logradouro e imóvel) para concretizar a vistoria.

Da observação efetuada a partir do muro de vedação, foi possível verificar que o edifício se encontra devoluto, possuindo diversos vãos danificados ou inexistentes, situação que permite o fácil acesso ao interior, através do logradouro, por parte de pessoas estranhas, estando assim criadas condições para o desenvolvimento de atividades

Largo Sebastião Martins Mestre - 8700-349 Olhão | tel.: 289 700 100 | fax: 289 700 111 | email: geral@cm-olhao.pt | site: http://www.cm-olhao.pt

desadequadas, suscetíveis de colocar em causa a salubridade e segurança no local.

No logradouro verificou-se a existência de vegetação que se desenvolve de forma descontrolada, a qual, em época estival, poderá potenciar a propagação de incêndios, como o ocorrido em 28/10/2013 e registado em auto pela Polícia de Segurança Pública.

É ainda de salientar que, no mesmo logradouro, existe um reservatório de combustível, desconhecendo-se se o mesmo se encontra vazio, sendo um foco acrescido de perigosidade para o local, caso não esteja desativado, dado o estado de abandono e fácil acesso a que se encontra sujeito.

5. CONCLUSÕES

Pelo exposto, conclui-se que o imóvel apresenta condições que colocam em causa a segurança e a salubridade do local.

Assim, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 89º do decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de março, deverá o proprietário do imóvel ser notificado para proceder às obras necessárias à manutenção das condições exigíveis de segurança e salubridade do mesmo, nomeadamente no que se refere à criação de condições para a limitação do acesso por parte de pessoas estranhas através da vedação exterior e vãos, bem como à limpeza de detritos e vegetação existentes. Deverá ainda o proprietário ser notificado para proceder à remoção do reservatório de combustível instalado no logradouro, caso não demonstre, de forma comprovada, que o mesmo se encontra devidamente licenciado e que mantém os pressupostos e condições de segurança inerentes ao referido licenciamento.

Olhão, 13 de janeiro de 2014

A Comissão de Vistoria,



(Carlos Alberto dos Santos Lopes, Eng.)



(Rui Manuel Pereira Evaristo, Eng. Téc.)



(Tomázia Maria da Graça Loulé, Eng. Téc.)

ANEXO 1
REGISTO FOTOGRÁFICO



Foto 01 – Alçado principal. Vãos do imóvel com vidros partidos ou inexistentes



Foto 02 – Alçado nascente. Vão aberto e acessível a partir do logradouro. É possível verificar a existência de uma parede interior parcialmente demolida e a existência de detritos.



Foto 03 – Vegetação descontrolada no logradouro



Foto 04 – Reservatório de combustível facilmente acessível a partir do exterior.



IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

DISTRITO: 08 - FARO CONCELHO: 10 - OLHÃO FREGUESIA: 05 - QUELFES
ARTIGO MATRICIAL: 1953 NIP:

LOCALIZAÇÃO DO PRÉDIO

Av./Rua/Praça: - Lugar: Brancanes

Av./Rua/Praça: - Lugar: Brancanes **Código Postal:** 8700-133 OLHÃO

DESCRIÇÃO DO PRÉDIO

Tipo de Prédio: Prédio em Prop. Total sem Andares nem Div. Susc. de Utiliz. Independente

Descrição: Prédio urbano térreo com 15 compartimentos destinado à indústria de panificação e um logradouro.
Prédio novo, efectivamente ocupado em Novembro de 1965

Afectação: Armazéns e actividade industrial **Nº de pisos:** 1 **Tipologia/Divisões:** 15

ÁREAS (em m²)

Área total do terreno: 2.800,0000 m² **Área de Implantação do edifício:** 2.600,0000 m² **Área bruta de construção:** 2.600,0000 m² **Área bruta dependente:** 0,0000 m² **Área bruta privativa:** 2.600,0000 m²

DADOS DE AVALIAÇÃO

Ano de inscrição na matriz: 1970 **Valor patrimonial actual (CIMI):** €463.470,00 **Determinado no ano:** 2013

Tipo de coeficiente de localização: Indústria **Coordenada X:** 226.356,00 **Coordenada Y:** 9.357,00

$$\begin{array}{cccccccccccc} \boxed{Vt^*} & = & \boxed{Vc} & \times & \boxed{A} & \times & \boxed{Ca} & \times & \boxed{Cl} & \times & \boxed{Cq} & \times & \boxed{Cv} \\ 463.470,00 & = & 603,00 & \times & 2.305,0000 & \times & 0,60 & \times & 0,90 & \times & 0,950 & \times & 0,85 \end{array}$$

Vt = valor patrimonial tributário, Vc = valor base dos prédios edificados, A = área bruta de construção mais a área excedente à área de implantação, Ca = coeficiente de afectação, Cl = coeficiente de localização, Cq = coeficiente de qualidade e conforto, Cv = coeficiente de vetustez, sendo A = (Aa + Ab) x Caj + Ac + Ad, em que Aa representa a área bruta privativa, Ab representa as áreas brutas dependentes, Ac representa a área do terreno livre até ao limite de duas vezes a área de implantação, Ad representa a área do terreno livre que excede o limite de duas vezes a área de implantação, (Aa + Ab) x Caj = 400 x 1,0 + 0,80 x (1000 - 400) + 0,85 x (Aa + Ab - 1.000,0000).

Tratando-se de terrenos para construção, A = área bruta de construção integrada de Ab.

* Valor arredondado, nos termos do n.º 2 do Art.º 38º do CIMI.

Mod 1 do IMI nº: 5359087 **Entregue em :** 2012/11/15 **Ficha de avaliação nº:** 7989974 **Avaliada em :** 2012/11/16

TITULARES

Identificação fiscal: 500505462 **Nome:** ALIANCA PANIFICADORA OLHANENSE LDA

Morada: PROLONGAMENTO DA RUA OLIVENÇA BL 3 1 DTO, OLHÃO, 8700-509 OLHÃO

Tipo de titular: Propriedade plena **Parte:** 1/1 **Documento:** OUTRO **Entidade:** DESCONHECIDO

*Sócio gerente -> Ana Maria Martins de Silva Sanches
urb. Bento Rodrigues, 27º 26
Pacheco*



Obtido via internet em 2014-01-17

O Chefe de Finanças

(Lidia Maria Leote Gonçalves Costa)

Registada com AR

14/01/2014 10:25:53

Exma. Senhora
Ana Maria Martins da Silva Sancho
Urb. Bento Rodrigues, Lt. 26
Pechão
8700 OLHÃO

Seu Requerimento de

Of. N.º

Nossa Referência
Proc. N.º 34.116-A

Data

Assunto: Notificação para efectuar obras

Relativamente ao assunto em epígrafe e conforme despacho do Sr. Vereador de 16 de Janeiro de 2014, notifico V. Exa., na qualidade de sócia gerente da Aliança Panificadora Olhanense, Lda., para no prazo de 30 dias, a contar da data da recepção da presente notificação, proceder às obras necessárias à manutenção das condições exigíveis de segurança e salubridade do prédio, sito na Praceta Padre António Matos Malveiro, freguesia de Quelfes, e apontadas no auto de vistoria de 13 de Janeiro de 2014, cuja cópia se anexa, conforme dispõe o n.º 2 do art.º 89º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março.

Com os melhores cumprimentos.

A Chefe da Divisão



(Ana Frade, Arqt.ª.)

Informação Interna

Requerente: Aliança Panificadora Olhanense

Local: Praceta Padre António Matos Malveiro – freguesia de Quelfes

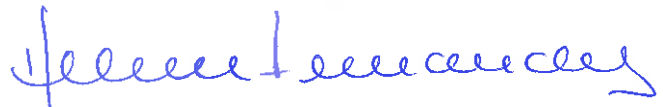
Obra: Vistoria

Nº. Procº.: 34.116-A (17/2009/2351)

Solicita-se ao serviço de fiscalização que verifique se foi dado cumprimento ao teor do n/ ofício nº 535 de 21-01-2014.

Olhão, 19/03/2014

A Assistente Técnica



SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

REQUERENTE: Câmara Municipal de Olhão (Aliança Panificadora Olhanense)

LOCAL: Praceta, Padre António Matos Malveiro - Quelfes

ASSUNTO: Verificação do cumprimento da notificação para efetuar obras no prédio sito no local supra referido.

PROC. N.º 34116 - A

Dando cumprimento ao solicitado pela Assistente Técnica, Helena Fernandes, em 19/03/2014, desloquei-me ao local onde verifiquei que não foi dado cumprimento à notificação/ofício n.º 535 de 21/01/2014, mantendo-se a mesma situação relatada no Auto de Vistoria de 13/01/2014. Anexo quatro (4) fotos elucidativas.



À consideração superior.
Olhão, 23-04-2014

O Fiscal Municipal,



(Carlos Gonçalves)

INFORMAÇÃO

SERVIÇOS JURÍDICOS E FISCALIZAÇÃO

De: Pedro Miguel Mateus Guerreiro Grilo Pinheiro	DATA: 2014-09-15
Assunto: O dever de conservação dos imóveis pelos particulares e o papel das Autarquias	

No seguimento do pedido de parecer a estes Serviços Jurídicos e Fiscalização, cumpre pronunciar-me, de forma sucinta, quanto às situações em que os imóveis edificados apresentam más condições de segurança, de salubridade ou arranjo estético.

Em boa verdade, tal como já indicamos em anteriores informações, a legislação aplicável, o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual), doravante RJUE, prevê no seu art.º 89 que as *“edificações devem ser objeto de obras de conservação pelo menos uma vez em cada período de oito anos, devendo o proprietário, independentemente desse prazo, realizar todas as obras necessárias à manutenção da sua segurança, salubridade e arranjo estético.”*

Esta obrigatoriedade de obras de conservação é igualmente suportada pela previsão do n.º 2 deste art.º 89, pois este indica, sem margem para qualquer distorção interpretativa, que *“a câmara municipal pode a todo o tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético.”*, o que conjugado com a norma incluída no n.º 3 (*“A câmara municipal pode, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas.”*), demonstra inequivocamente os verdadeiros poderes-deveres da Administração, e não meras faculdades, no que concerne à matéria de aplicação de medidas que acautelem a segurança de pessoas e bens quando estamos perante um imóvel que não cumpre as regras imperativas de conservação.

INFORMAÇÃO

SERVIÇOS JURÍDICOS E FISCALIZAÇÃO

Vejamus para mais que quando após o cumprimento das formalidades processuais, tais como a notificação do proprietário¹ (n.º 4 do art.º 89) ou a vistoria prévia (art.º 90), o proprietário não iniciar as obras que lhe foram determinadas ou não as concluir no prazo fixado, a Câmara Municipal, de acordo com o previsto no n.º 1 do art.º 91, pode “*tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata*”, execução coerciva que respeitará, com as devidas adaptações, o disposto nos art.º 107 e 108 do RJUE.

E tal como estes passos administrativos são importantes para conseguir garantir a segurança e salubridade dos imóveis, os inclusos nas normas legais do art.º 107 e 108, são igualmente essenciais para a efetivação da obrigatoriedade acima referida, pelo que é necessário o seu elencar.

Como é unanimemente aceite, uma das características do ato administrativo é a sua imperatividade, ou seja, ele existe para a produção de efeitos jurídicos independentemente da vontade dos seus destinatários. E também goza de coercibilidade, ou seja, pode ser imposto pela força aos seus destinatários, nos casos em que a Administração goze de autotutela executiva.

Dito isto, sempre que decorrido o prazo para execução voluntária dos trabalhos (que podem ser de correção ou até de demolição), basta ao órgão com competência para tal (executivo camarário), que determine a execução material do ato não cumprido, podendo, na maioria das vezes, esta execução implicar a posse administrativa do imóvel, prevista no art.º 107 do RJUE.

É à Câmara Municipal que cabe a determinação da posse administrativa de forma a permitir a execução coerciva das medidas acima elencadas (n.º 1 do art.º 91 do RJUE), sendo esta realizada pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização de obras, mediante a elaboração de um auto (n.º 3 do art.º 107 do RJUE).

¹ Vide o estudo da Provedoria da Justiça, sobre “*O Provedor de Justiça, o arrendamento urbano e as situações de degradação do património habitacional*”, quando no seu ponto n.º 81, indica que: “*Por um lado, parece aconselhável que, em situações de incerteza quanto à pessoa do proprietário, os municípios recorram, de forma mais expedita, ao mecanismo da citação edital, tanto no âmbito da intimação para realização de obras, como no da sua execução coerciva.*”, indo assim ao encontro da nossa interpretação sobre a notificação por edital, prevista no art.º 70 do CPA.

INFORMAÇÃO

SERVIÇOS JURÍDICOS E FISCALIZAÇÃO

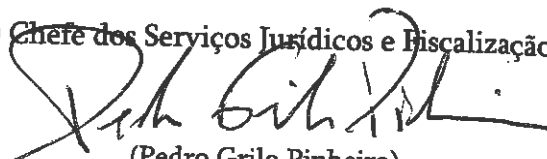
A posse administrativa manter-se-á apenas pelo tempo necessário à execução das operações materiais destinadas a executar coercivamente as medidas, caducando, *ope legis*, logo que ele seja excedido. E nunca deverá exceder o prazo concedido ao particular para a execução voluntária dos trabalhos.

Esta execução coerciva pode ser feita por administração direta ou através do recurso à contratação pública, através da celebração de um contrato de empreitada, seguindo as regras da contratação pública previstas no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação atualizada, sendo obviamente as despesas realizadas com a execução coerciva imputadas ao infrator, bem como quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a Autarquia tenha de suportar. Caso não sejam pagas voluntariamente, serão cobradas em processo de execução fiscal, conforme estatui o art.º 108 do RJUE (cremos que contudo é de recordar que este tipo de possibilidade é enormemente limitada pelo facto de inúmeras vezes o infrator ser desconhecido, devido à inexistência de habilitação de herdeiros, ou mesmo sendo conhecido, este não ter património penhorável).

Em sùmula, é pacífico que considerando a possibilidade de ser necessária a intervenção da Autarquia para corrigir uma situação de insegurança ou insalubridade de um imóvel, a Câmara Municipal tenha o dever de iniciar um conjunto de procedimentos, que vão desde a notificação para a prática do ato necessário à conservação, que decorre das conclusões da vistoria prévia, à execução coerciva, com recurso à posse administrativa, quando o particular não cumpra a ordem administrativa, pois estes são o procedimentos administrativos que garantem o cumprimento da prossecução do interesse público e da legalidade, princípios basilares da Administração Pública.

Assim, e salvo melhor opinião, é o que se me oferece dizer sobre a questão em apreço.

O Chefe dos Serviços Jurídicos e Fiscalização



(Pedro Grilo Pinheiro)



município de **Olhão**

Divisão de Gestão Urbanística e Ambiente
Secção de Obras Particulares

Registada com AR

Exmo. Senhor
Rui Dionísio Vieira Pereira
Rua da Feira, nº 36 – 1º
8700 OLHÃO

Seu Requerimento de

Of. N.º
4426

Nossa Referência
Proc. N.º 34.116-A

Data

03-10-2014

Assunto: Notificação para efectuar obras no prédio, sito na Praceta Padre António Matos Malveiro – freguesia de Quelfes

Relativamente ao assunto em epígrafe, notifico V. Exa., na qualidade de sócio gerente da Aliança Panificadora Olhanense, Lda., para no prazo de 30 dias, a contar da data da recepção da presente notificação, proceder às obras necessárias à manutenção das condições exigíveis de segurança e salubridade do prédio, sito na Praceta Padre António Matos Malveiro, freguesia de Quelfes, e apontadas no auto de vistoria de 13 de Janeiro de 2014, cuja cópia se anexa, conforme dispõe o nº 2 do art.º 89º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março.

Com os melhores cumprimentos.

O Vereador

(Carlos Alberto da Conceição Martins)

hf



município de **Olhão**

Divisão de Gestão Urbanística e Ambiente
Secção de Obras Particulares

Registada com AR

Exma. Senhora
Ana Maria Martins da Silva Sancho
Urb. Bento Rodrigues, Lote 26
8700 OLHÃO

Seu Requerimento de

Of. N.º
4423

Nossa Referência
Proc. N.º 34.116-A

Data

03-10-2014

Assunto: Notificação para efectuar obras no prédio, sito na Praceta Padre António Matos Malveiro – freguesia de Quelfes

Relativamente ao assunto em epígrafe, notifico V. Exa., na qualidade de sócia gerente da Aliança Panificadora Olhanense, Lda., para no prazo de 30 dias, a contar da data da recepção da presente notificação, proceder às obras necessárias à manutenção das condições exigíveis de segurança e salubridade do prédio, sito na Praceta Padre António Matos Malveiro, freguesia de Quelfes, e apontadas no auto de vistoria de 13 de Janeiro de 2014, cuja cópia se anexa, conforme dispõe o n.º 2 do art.º 89º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março.

Com os melhores cumprimentos.

O Vereador

(Carlos Alberto da Conceição Martins)

hf



município de **Olhão**

Divisão de Gestão Urbanística e Ambiente
Secção de Obras Particulares

Registada com AR

Exmo. Senhor
Pedro Manuel Isidoro de Carvalho
Urb. Zona Alta, Lote 24
8700 OLHÃO

Seu Requerimento de

Of. N.º
4427

Nossa Referência
Proc. N.º 34.116-A

Data

03-10-2014

Assunto: Notificação para efectuar obras no prédio, sito na Praceta Padre António Matos Malveiro – freguesia de Quelfes

Relativamente ao assunto em epígrafe, notifico V. Exa., na qualidade de sócio gerente da Aliança Panificadora Olhanense, Lda., para no prazo de 30 dias, a contar da data da recepção da presente notificação, proceder às obras necessárias à manutenção das condições exigíveis de segurança e salubridade do prédio, sito na Praceta Padre António Matos Malveiro, freguesia de Quelfes, e apontadas no auto de vistoria de 13 de Janeiro de 2014, cuja cópia se anexa, conforme dispõe o n.º 2 do art.º 89º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março.

Com os melhores cumprimentos.

O Vereador

(Carlos Alberto da Conceição Martins)

hf

Registada com AR

Exmo. Senhor
Pedro Manuel Isidoro de Carvalho
Urb. Zona Alta, Lote 24
8700 OLHÃO

Seu Requerimento de

Of. N.º
4427

Nossa Referência
Proc. N.º 34.116-A

Data

03-10-2014

Assunto: Notificação para efectuar obras no prédio, sito na Praceta Padre António Matos Malveiro – freguesia de Quelfes

Relativamente ao assunto em epígrafe, notifico V. Exa., na qualidade de sócio gerente da Aliança Panificadora Olhanense, Lda., para no prazo de 30 dias, a contar da data da recepção da presente notificação, proceder às obras necessárias à manutenção das condições exigíveis de segurança e salubridade do prédio, sito na Praceta Padre António Matos Malveiro, freguesia de Quelfes, e apontadas no auto de vistoria de 13 de Janeiro de 2014, cuja cópia se anexa, conforme dispõe o nº 2 do art.º 89º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março.

Com os melhores cumprimentos.

O Vereador



(Carlos Alberto da Conceição Martins)

hf

RUI DIONÍSIO VIEIRA PEREIRA

Rua da Feira, nº 36, 1º Esqº

8700 - 395 Olhão

(17)
MUNICÍPIO DE OLHÃO

ENTRADA Nº 2138

20/10/2014

Proc. 34116-A

À

Divisão de Gestão Urbanística e

Ambiente

Secção de Obras Particulares

Largo Sebastião Martins Mestre

8700 - 349 Olhão

☒ C/R/A/R

DATA: 16/10/2014

V/ Referência: nº 34.116-A - Aliança Panificadora Olhanense, Lda.

Assunto: Notificação para efectuar obras no prédio, sito na Praceta Padre António Matos Malveiro - freguesia de Quelfes

Exmº Senhor Vereador:

Rui Dionísio Vieira Pereira, acusa a recepção da vossa carta datada de 03/10/2014 cujo teor bem notou e agradece. Esclarece que foi nomeado gerente em 23/09/2012, temporariamente, da sociedade supra identificada pelo período de 3 (três) meses (23/09/2012 a 23/12/2012) como se vê da certidão permanente com o código: 0524-4811-1428. Assim, desde aquela última data não é sócio gerente da referida sociedade, pelo que não pode dar cumprimento ao solicitado na vossa carta.

Com os melhores cumprimentos,

Rui Dionísio Vieira Pereira



Município de Olhão

OLHÃO, 7/10/2014
POR SUB-DELEGAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA
O VEREADOR

REGISTO Nº 1395 / Ano: 2014

PROCESSO Nº (SPO) 40854, A

REGISTADO EM: 2014, 07, 22
(AAAA/MM/DD)

REGISTADO POR:

(a preencher pelos serviços administrativos)

Guia n.º 634 - 19.53€

PEDIDO DE VISTORIA

OBRAS DE CONSERVAÇÃO NECESSÁRIAS À CORRECÇÃO DE MÁIS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA OU DE SALUBRIDADE OU À MELHORIA DO ARRANJO ESTÉTICO

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Olhão

DO/A REQUERENTE

Nome/Firma* (1) Maria Teresa de Jesus Rocha

Nº de Identificação Civil * 08028605 Válido até * 2018 / 07 / 08 Vitalício Sim Não

Tipo Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão Passaporte Autorização de Residência
 Outro

N.º de Identificação Fiscal 191400173 Singular Coletiva (2)

Morada/Sede * Rua Carlos da Maia, 50 - 2º Esq

Freguesia * Olhão

Código Postal * 8700 - Localidade Olhão

Telefone * Telemóvel * 917379785

Email

Firma ou denominação social

Código da certidão permanente do registo comercial

Na qualidade de (3): Proprietário Mandatário Usufrutuário Protutor Superfidiário

Outro:

Procurador

Nome

Nº de Identificação Civil

Tipo Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão Passaporte Autorização de Residência

Outro

N.º Identificação Fiscal

Código de consulta da procuração online
www.procuracoesonline.mj.pt

* - Campos de preenchimento obrigatório. Preencha de forma legível e sem abreviaturas. As datas devem ser escritas no formato aaaa/mm/dd.

(1) Nome ou designação do requerente, seja pessoa singular ou coletiva. Neste último caso, deverá referir em que qualidade o faz, juntando comprovativo dessa qualidade e apresentar documento que a tanto o autoriza. (2) (3) Assinalar com X a opção pretendida.

DO PEDIDO

Requer a V.Exª, ao abrigo do artigo 89º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, a realização de vistoria, com vista à determinação de obras necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético, do edifício, fração(ões), designada(s) pela(s) letra(s)

(3), a que corresponde(m) o _____ andar, do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Olhão sob o número _____, e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Olhão

, sob o artigo _____, sito em Fra de S. José, 14, em Olhão

Mais se indica que os danos acima referidos são, eventualmente, provenientes de:

*As sentenças jurídicas
preco devidas efetivas.*
7/10/2014
Atentamente

A COMISSÃO DE VISTORIAS
Vistoria marcada para:
13-06-2014

OLHÃO, 22/7/2014
POR DELEGAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA
O VEREADOR,

*Notificar o proprietário do prédio
a proceder às
obras necessárias em garantia a
segurança de pessoas e bens, em
conformidade com o problema de
salubridade existente no prédio
em questão de 15 dias
a partir da vistoria
26/7/2014*

Dados do eventual infrator (4)

Nome _____

Morada _____

(3) Identificação do(a) edifício/fração. _____

(4) Identificar o proprietário ou construtor, eventual responsável, pelos danos causados. _____

DOCUMENTOS INSTRUTÓRIOS (5)

O seu pedido deve ser instruído com os elementos abaixo indicados. Assinale com uma cruz (X) os documentos que anexa ao seu processo.

1. Documentos de identificação do requerente;

2. Documento(s) comprovativo(s) da legitimidade do requerente;

3. Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial, referente ao prédio.

MEIOS DE APRESENTAÇÃO

Este formulário pode ser apresentado, devidamente preenchido:

Através do endereço de correio eletrónico **balcaounico@cm-olhao.pt**
Neste caso, o formulário tem que ser assinado com o certificado digital do Cartão de Cidadão ou outro certificado válido.

No balcão único de atendimento da Câmara Municipal de Olhão.

MEIOS DE NOTIFICAÇÃO

Autorizo o envio de eventuais notificações referentes ao procedimento iniciado pelo presente requerimento para o seguinte endereço eletrónico:
E-mail _____

Solicito que as notificações referentes ao procedimento iniciado pelo presente requerimento, sejam dirigidas a:

Nome/Designação _____

Morada _____

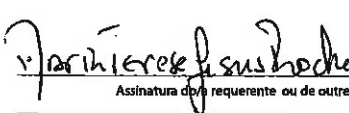
Freguesia _____

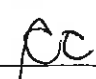
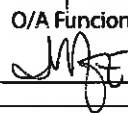
Código Postal * _____ - Localidade _____

Telefone _____

O/A subscritor/a, sob compromisso de honra e consciente de incorrer em eventual responsabilidade penal caso preste falsas declarações declara que os dados constantes do presente documento correspondem à verdade.

Pede deferimento,
Olhão, 2014 / 07 / 02
O/A Requerente


Assinatura do/a requerente ou de outrem a seu rogo, se o mesmo não souber ou não puder assinar

A preencher pelos serviços
Conferi a identificação do/a requerente, através de:

O/A Funcionário/a


DO GESTOR DE PROCEDIMENTO

Identificação: _____

Contactável, nos termos do n.º 4, do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, junto da Secretaria de Obras desta edilidade, sita no Largo Sebastião Martins Mestre em horário de expediente, pelo telefone n.º 289 700 100, ou através do correio eletrónico _____@cm-olhao.pt.



IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

DISTRITO: 08 - FARO CONCELHO: 10 - OLHÃO FREGUESIA: 03 - OLHÃO

ARTIGO MATRICIAL: 541 NIP:

LOCALIZAÇÃO DO PRÉDIO

Av./Rua/Praça: Rua de S. José Nº: 14 Lugar:

Av./Rua/Praça: Rua de S. José Nº: 14 Lugar: - Código Postal: 8700-132 OLHÃO

DESCRIÇÃO DO PRÉDIO

Tipo de Prédio: Prédio em Prop. Total com Andares ou Div. Susc. de Utiliz. Independente

Descrição: Morada de casas de 2 pavimentos com dois compartimentos no r/chão e dois compartimentos no 1º andar

Nº de pisos do artigo: 3

Nº de andares ou divisões com utiliz. independente: 2 Valor patrimonial total: € 21.360,00

ÁREAS (em m²)

Área total do terreno: 34,7500 m² Área de implantação do edifício: 34,7500 m² Área bruta privativa total: 34,7500 m² Área de terreno integrante das fracções: 0,0000 m²

ANDAR OU DIVISÃO COM UTILIZAÇÃO INDEPENDENTE: 1º

LOCALIZAÇÃO DO ANDAR OU DIVISÃO COM UTILIZAÇÃO INDEPENDENTE

Av./Rua/Praça: Rua de S. José Nº: 14 Lugar: - Código Postal: 8700-132 OLHÃO

Andar/Divisão: 1

ELEMENTOS DO ANDAR OU DIVISÃO COM UTILIZAÇÃO INDEPENDENTE

Afectação: Habitação Tipologia/Divisões: 2 Permilagem: 333,3333 Nº de pisos da fracção: 1

ÁREAS (em m²)

Área do terreno integrante: 0,0000 m² Área bruta privativa: 34,7500 m² Área bruta dependente: 0,0000 m²

DADOS DE AVALIAÇÃO

Ano de inscrição na matriz: 1988 Valor patrimonial actual (CIMI): 10.680,00 Determinado no ano: 2012

Tipo de coeficiente de localização: Habitação Coordenada X: 226.086,00 Coordenada Y: 6.626,00

$$\begin{array}{cccccccccccc} \boxed{Vt^*} & = & \boxed{Vc} & \times & \boxed{A} & \times & \boxed{Ca} & \times & \boxed{Cl} & \times & \boxed{Cq} & \times & \boxed{Cv} \\ 10.680,00 & = & 603,00 & \times & 34,7500 & \times & 1,00 & \times & 1,30 & \times & 0,980 & \times & 0,40 \end{array}$$

Vt = valor patrimonial tributário, Vc = valor base dos prédios edificados, A = área bruta de construção (mais a área excedente à área de implantação, Ca = coeficiente de afectação, Cl = coeficiente de localização, Cq = coeficiente de qualidade e conforto, Cv = coeficiente de vetustez, sendo A = (Aa + Ab) x Caj + Ac + Ad, em que Aa representa a área bruta privativa, Ab representa as áreas brutas dependentes, Ac representa a área do terreno livre até ao limite de duas vezes a área de implantação, Ad representa a área do terreno livre que excede o limite de duas vezes a área de implantação, (Aa + Ab) x Caj = 1,00 x (Aa + Ab - 0,0000).

Tratando-se de terrenos para construção, A = área bruta de construção integrada de Ab.

* Valor arredondado, nos termos do nº2 do Art.º 36º do CIMI.

Mod 1 do IMI nº: 3853383 Entregue em : 2012/07/19 Ficha de avaliação nº: 5899249 Avaliada em : 2012/09/26

ANDAR OU DIVISÃO COM UTILIZAÇÃO INDEPENDENTE: RC

LOCALIZAÇÃO DO ANDAR OU DIVISÃO COM UTILIZAÇÃO INDEPENDENTE

Av./Rua/Praça: Rua de S. José Nº: 14 Lugar: - Código Postal: 8700-132 OLHÃO

Andar/Divisão: RC

ELEMENTOS DO ANDAR OU DIVISÃO COM UTILIZAÇÃO INDEPENDENTE

Afectação: Habitação Tipologia/Divisões: 2 Permilagem: 333,3333 Nº de pisos da fracção: 1

ÁREAS (em m²)

Área do terreno integrante: 0,0000 m² Área bruta privativa: 34,7500 m² Área bruta dependente: 0,0000 m²

DADOS DE AVALIAÇÃO

Ano de inscrição na matriz: 1988 Valor patrimonial actual (CIMI): 10.680,00 Determinado no ano: 2012

Tipo de coeficiente de localização: Habitação Coordenada X: 226.086,00 Coordenada Y: 6.626,00

$$\begin{array}{cccccccccccc} \boxed{Vt^*} & = & \boxed{Vc} & \times & \boxed{A} & \times & \boxed{Ca} & \times & \boxed{Cl} & \times & \boxed{Cq} & \times & \boxed{Cv} \\ 10.680,00 & = & 603,00 & \times & 34,7500 & \times & 1,00 & \times & 1,30 & \times & 0,980 & \times & 0,40 \end{array}$$

Vt = valor patrimonial tributário, Vc = valor base dos prédios edificados, A = área bruta de construção mais a área excedente à área de implantação, Ca = coeficiente de afectação, Cl = coeficiente de localização, Cq = coeficiente de qualidade e conforto, Cv = coeficiente de vetustez, sendo A = (Aa + Ab) x Caj + Ac + Ad, em que Aa representa a área bruta privativa, Ab representa as áreas brutas dependentes, Ac representa a área do terreno livre até ao limite de duas vezes a área de implantação, Ad representa a área do terreno livre que excede o limite de duas vezes a área de implantação, (Aa + Ab) x Caj = 1,00 x ((Aa + Ab) - 0,0000).
Tratando-se de terrenos para construção, A = área bruta de construção integrada de Ab.
* Valor arredondado, nos termos do nº2 do Art.º 38º do CIMI.

Mod 1 do IMI nº: 3853383 Entregue em : 2012/07/19 Ficha de avaliação nº: 5899250 Avaliada em : 2012/09/26

TITULARES

Identificação fiscal: 707388406 Nome: PALMIRA DO ROSARIO MACHADO PASSOS - CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE

Morada: R 1 DE MAIO 18 2 ES, OLHÃO, 8700-513 OLHÃO

Tipo de titular: Propriedade plena Parte: 1/1 Documento: IMPOSTO SUCESSORIO Entidade: SF OLHÃO ISUC 14768

Obtido via internet em 2014-06-03

O Chefe de Finanças

(Lídia Maria Leote Gonçalves Costa)

Divisão de **Gestão Urbanística e Ambiente**
Secção de Obras Particulares

Exma. Senhora
Maria Teresa de Jesus Rocha
Rua Carlos da Maia, 50-2º Esq.
8700-379 OLHÃO

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência
Proc.º 40854-A
3296

Data

2014-07-25

Assunto: Pedido de vistoria para efeitos de verificação de deficiências no prédio, sito na Rua de S. José, nº.14, em Olhão

Venho pelo presente, notificar V.Exa. de que foi determinada, por despacho do Sr. Vereador de 22 de Julho de 2014, a realização de vistoria ao prédio em título, para o dia 6 de Agosto de 2014, pelas 09 h 30 m, devendo para o efeito estar presente no local.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe da Divisão



(Ana Frade, Arqt.ª.)

mm

AUTO DE VISTORIA UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO EDIFÍCADO

AO ABRIGO DO ARTIGO 90.º DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO,
 ALTERADO PELO DECRETO-LEI N.º 26/2010, DE 30 DE MARÇO

1. REQUERENTE	
Nome/Firma:	Maria Teresa de Jesus Rocha
Na qualidade de:	<input checked="" type="checkbox"/> Proprietário <input type="checkbox"/> Mandatário <input type="checkbox"/> Usufrutuário <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Superficiário
	<input type="checkbox"/> Outro: Câmara Municipal

2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DE VISTORIA	
Morada:	Rua de São José n.º 14
Freguesia:	Olhão
Código Postal:	8700 Localidade: Olhão
Tipo de Utilização:	<input checked="" type="checkbox"/> Habitação <input type="checkbox"/> Comércio <input type="checkbox"/> Serviços <input type="checkbox"/> Restauração <input type="checkbox"/> Bebidas <input type="checkbox"/> Rest. e Bebidas
	<input type="checkbox"/> Outro:
Partes Vistoriadas:	Interior do 1.º piso

3. LISTA DE PRESENCAS NA VISTORIA		
Nome:	Na qualidade de:	Entidade:
Ana Maria Canário Frade Trindade, Arq.	Técnico	Município de Olhão
José Eduardo Eusébio Agostinho, Eng. Téc.	Técnico	Município de Olhão
Tomázia Maria da Graça Loulé, Eng. Téc	Técnico	Município de Olhão
Maria Teresa de Jesus Rocha	Requerente	Particular

4. RELATÓRIO DE VISTORIA
<p>Conforme determinado em 22/07/2014 pelo Ex.mo Sr. Vereador Carlos Martins, no dia 13/08/2014 pelas 11h30m deslocaram-se ao local mencionado no ponto 2 do presente auto de vistoria, os técnicos do Município de Olhão mencionado no ponto 3, para, no âmbito do disposto no art.º 96.º, por via do art.º 90.º do decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de março, procederem à vistoria do 1.º piso do prédio sito na Rua de São José n.º 14 em Olhão.</p> <p>No local encontrava-se a Sra. Maria Teresa de Jesus Rocha, que se identificou como sendo o proprietário do imóvel.</p> <p>Da observação efetuada e conforme informado pela requerente, o piso térreo encontra-se habitado e o 1.º piso encontra-se devoluto.</p> <p>A fachada apresenta sinais de degradação, nomeadamente na zona das paredes, portas e janelas e alguns dos elementos decorativos da mesma aparentam risco de queda para a via pública pondo em perigos a segurança dos transeuntes.</p>

Foi nos facultado o acesso ao 1.º piso, o qual se encontra devoluto. A estrutura do pavimento do 1.º piso, encontra-se danificada, com falta de segurança e em risco de ruir parcial ou totalmente. Verifica-se ainda que os vãos de portas e janelas existentes encontram-se degradadas, com fendas visíveis, o que promove a entrada de água pelas mesmas, contribuindo para possíveis infiltrações ao nível do piso térreo e por conseguinte a degradação do edifício.

5. CONCLUSÕES

Pelo exposto, conclui-se que:

- 1) O revestimento da fachada principal do imóvel não reúne condições de segurança, representando perigo para a via pública, devido ao desprendimento dos materiais constituintes;
- 2) O edifício não reúne condições de habitabilidade.

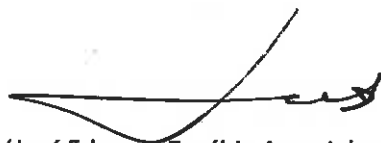
Assim, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 89º do decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de março, deverá o proprietário do imóvel ser notificado para proceder às obras necessárias à manutenção das condições exigíveis de segurança e arranjo estético do mesmo, nomeadamente no que se refere à consolidação da fachada do edifício e reparações interiores, de modo a eliminar os problemas de salubridade existentes.

Olhão, 13 de agosto de 2014

A Comissão de Vistoria,



(Ana Maria Canário Frade Trindade, Arq.)



(José Eduardo Eusébio Agostinho, Eng Téc.)



(Tomázia Maria da Graça Loulé, Eng. Téc.)

D
J
ho



Foto 01 – Pavimento do piso 1



Foto 02 – Teto do piso 1



Foto 03 – Escada de acesso ao piso 1



Foto 04 – Interior do piso 1



Registada com AR

Exma. Senhora
Maria Teresa de Jesus Rocha
Rua Carlos da Maia, n.º. 50 - 2.ºEsq.
8700-379 OLHÃO

Seu Requerimento de

Of. N.º

Nossa Referência
Proc. 40854-A
3686

Data

2014-09-03

Assunto: Notificação para efectuar obras

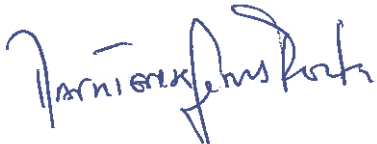
Relativamente ao assunto em epígrafe e conforme despacho do Sr. Vereador de 26 de Agosto de 2014, notifico V. Exa., para no prazo de 45 dias, a contar da data da recepção da presente notificação, proceder às obras necessárias, por forma a que sejam eliminadas as respectivas deficiências do prédio, sito na Rua de S. José, n.º. 14, em Olhão, e apontadas no auto de vistoria de 13/08/2014, cuja cópia se anexa, conforme dispõe o n.º 2 do art.º 89º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março.

Com os melhores cumprimentos.

A Chefe da Divisão,


(Ana Frade, Arqt.ª.)

mm

Recebido original 01-09-2014


Maria Teresa de Jesus Rocha
Rua Carlos da Maia, nº 50- 2ºEsqº
8700-379 Olhão.

MUNICÍPIO DE OLHÃO
ENTRADA N.º 1917
EM 03/30/2014

Exmº Sr.
Presidente
Município de Olhão

Olhão, 26 de Setembro de 2014

Carta Registada com Aviso de Recepção

Assunto: Processo 40854 -A 3686

Exmo. (a) Senhor(a),

Venho por este meio informar que sou titular apenas titular de 1/3 do direito de propriedade sobre o prédio urbano situado na Rua S. José, 14 em Olhão, não tenho poder de decisão plena para proceder a obras de reparação tão profundas que colidem com a estrutura do próprio prédio, tal como estudo apontado no relatório de vistoria de 15 de Agosto 2014.

Além disso, mesmo que fosse única titular do referido prédio, a minha situação económica financeira, não me permite empreender obras que se estimem ter um custo superior a 35.000,00 euros.

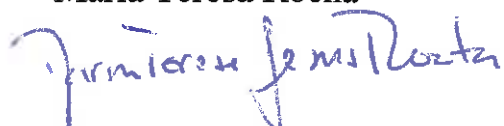
O rés-do-chão encontra-se arrendado a inquilinos com mais de 70 anos de idade ,a quem não posso intentar qualquer acção de despejo nem proporcionar alojamento alternativo durante a realização de obras, mesmo que as pudesse fazer.

Por fim sublinho que herdei a quota-parte de 1/3, somente em Julho deste ano, por herança, e o inquilino já habitava o prédio em condições degradadas.

Nestes termos e tendo em conta esta minha impossibilidade de intervenção, deverá ser esse município perante o risco de aluimento, aqui exposto a substituir-se aos proprietários na realização das obras necessárias.

Com os melhores cumprimentos,

Maria Teresa Rocha

A handwritten signature in blue ink that reads "Maria Teresa Rocha". The signature is written in a cursive style with a large initial 'M' and 'R'.

INFORMAÇÃO

SERVIÇOS JURÍDICOS E FISCALIZAÇÃO

Infante do SO
JP 9/10/2014

De: Pedro Miguel Mateus Guerreiro Grilo Pinheiro

DATA: 2014-09-15

Assunto: O dever de conservação dos imóveis pelos particulares e o papel das Autarquias

No seguimento do pedido de parecer a estes Serviços Jurídicos e Fiscalização, cumpre pronunciar-me, de forma sucinta, quanto às situações em que os imóveis edificados apresentam más condições de segurança, de salubridade ou arranjo estético.

Em boa verdade, tal como já indicamos em anteriores informações, a legislação aplicável, o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual), doravante RJUE, prevê no seu art.º 89 que as *“edificações devem ser objeto de obras de conservação pelo menos uma vez em cada período de oito anos, devendo o proprietário, independentemente desse prazo, realizar todas as obras necessárias à manutenção da sua segurança, salubridade e arranjo estético.”*.

Esta obrigatoriedade de obras de conservação é igualmente suportada pela previsão do n.º 2 deste art.º 89, pois este indica, sem margem para qualquer distorção interpretativa, que *“a câmara municipal pode a todo o tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético.”*, o que conjugado com a norma incluída no n.º 3 (*“A câmara municipal pode, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas.”*), demonstra inequivocamente os verdadeiros poderes-deveres da Administração, e não meras faculdades, no que concerne à matéria de aplicação de medidas que acautelem a segurança de pessoas e bens quando estamos perante um imóvel que não cumpre as regras imperativas de conservação.

INFORMAÇÃO

SERVIÇOS JURÍDICOS E FISCALIZAÇÃO

Vejam os para mais que quando após o cumprimento das formalidades processuais, tais como a notificação do proprietário¹ (n.º 4 do art.º 89) ou a vistoria prévia (art.º 90), o proprietário não iniciar as obras que lhe foram determinadas ou não as concluir no prazo fixado, a Câmara Municipal, de acordo com o previsto no n.º 1 do art.º 91, pode “*tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata*”, execução coerciva que respeitará, com as devidas adaptações, o disposto nos art.º 107 e 108 do RJUE.

E tal como estes passos administrativos são importantes para conseguir garantir a segurança e salubridade dos imóveis, os incluídos nas normas legais do art.º 107 e 108, são igualmente essenciais para a efetivação da obrigatoriedade acima referida, pelo que é necessário o seu elencar.

Como é unanimemente aceite, uma das características do ato administrativo é a sua imperatividade, ou seja, ele existe para a produção de efeitos jurídicos independentemente da vontade dos seus destinatários. E também goza de coercibilidade, ou seja, pode ser imposto pela força aos seus destinatários, nos casos em que a Administração goze de autotutela executiva.

Dito isto, sempre que decorrido o prazo para execução voluntária dos trabalhos (que podem ser de correção ou até de demolição), basta ao órgão com competência para tal (executivo camarário), que determine a execução material do ato não cumprido, podendo, na maioria das vezes, esta execução implicar a posse administrativa do imóvel, prevista no art.º 107 do RJUE.

É à Câmara Municipal que cabe a determinação da posse administrativa de forma a permitir a execução coerciva das medidas acima elencadas (n.º 1 do art.º 91 do RJUE), sendo esta realizada pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização de obras, mediante a elaboração de um auto (n.º 3 do art.º 107 do RJUE).

¹ Vide o estudo da Provedoria da Justiça, sobre “*O Provedor de Justiça, o arrendamento urbano e as situações de degradação do património habitacional*”, quando no seu ponto n.º 81, indica que: “*Por um lado, parece aconselhável que, em situações de incerteza quanto à pessoa do proprietário, os municípios recorram, de forma mais expedita, ao mecanismo da citação edital, tanto no âmbito da intimação para realização de obras, como no da sua execução coerciva.*”, indo assim ao encontro da nossa interpretação sobre a notificação por edital, prevista no art.º 70 do CPA

INFORMAÇÃO

SERVIÇOS JURÍDICOS E FISCALIZAÇÃO

A posse administrativa manter-se-á apenas pelo tempo necessário à execução das operações materiais destinadas a executar coercivamente as medidas, caducando, ope legis, logo que ele seja excedido. E nunca deverá exceder o prazo concedido ao particular para a execução voluntária dos trabalhos.

Esta execução coerciva pode ser feita por administração direta ou através do recurso à contratação pública, através da celebração de um contrato de empreitada, seguindo as regras da contratação pública previstas no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação atualizada, sendo obviamente as despesas realizadas com a execução coerciva imputadas ao infrator, bem como quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a Autarquia tenha de suportar. Caso não sejam pagas voluntariamente, serão cobradas em processo de execução fiscal, conforme estatui o art.º 108 do RJUE (cremos que contudo é de recordar que este tipo de possibilidade é enormemente limitada pelo facto de inúmeras vezes o infrator ser desconhecido, devido à inexistência de habilitação de herdeiros, ou mesmo sendo conhecido, este não ter património penhorável).

Em sùmula, é pacífico que considerando a possibilidade de ser necessária a intervenção da Autarquia para corrigir uma situação de insegurança ou insalubridade de um imóvel, a Câmara Municipal tenha o dever de iniciar um conjunto de procedimentos, que vão desde a notificação para a prática do ato necessário à conservação, que decorre das conclusões da vistoria prévia, à execução coerciva, com recurso à posse administrativa, quando o particular não cumpra a ordem administrativa, pois estes são o procedimentos administrativos que garantem o cumprimento da prossecução do interesse público e da legalidade, princípios basilares da Administração Pública.

Assim, e salvo melhor opinião, é o que se me oferece dizer sobre a questão em apreço.

○ Chefe dos Serviços Jurídicos e Fiscalização



(Pedro Grilo Pinheiro)



Vereação CMO

Cidadãos por Oihão

PROPOSTA

BARRA DA FUZETA

AUDIÊNCIA COM A COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA – 9 DE DEZEMBRO DE 2014

Tendo tomado esta iniciativa em colaboração com o Deputado Cristóvão Norte e articulado com o Presidente da União de Freguesias Moncarapacho-Fuzeta e a AAPF – Associação de Armadores de Pesca da Fuzeta, bem como mantendo informado o Senhor Presidente, realizou-se ontem a audiência na Assembleia da República com resultados que nos abrem boas expectativas para o futuro próximo.

A Comissão consensualmente reconheceu a importância e gravidade da situação para a comunidade piscatória da Fuzeta e ela própria assumiu a iniciativa de solicitar ao Governo os esclarecimentos necessários sobre as medidas que este tomou ou vai tomar para a resolução do problema, informando dos seus resultados.

Igualmente a Comissão aceitou o desafio do Presidente da União de Freguesias Moncarapacho-Fuzeta para in loco observarem o estado físico da barra, cais de desembarque e outras infraestruturas de pesca na Fuzeta. Está prevista que seja integrada numa atividade da CAM que vai decorrer na UAL no próximo dia 20 de Janeiro de 2015.

Devo registar o acolhimento do jovem Deputado Bruno Inácio (PSD) em substituição na Comissão do Deputado Cristóvão Norte (doente), no seu primeiro ato como Deputado da Nação, o extraordinário apoio do Deputado Miguel Freitas (PS) à nossa iniciativa e ao tema, bem como o Deputado Artur Rego (CDS) e do Deputado João Ramos (PCP). De realçar que esta Comissão integrava três Deputados eleitos pelo Algarve.

Do Presidente da Comissão, Deputado Vasco Cunha (PSD), registamos uma compreensão e disponibilidade para ajudar a resolver o problema da Barra da Fuzeta.

Por ser do interesse desta Câmara, abaixo descrevo a nossa exposição de motivos que justificam uma intervenção urgente:

“ por parte da Sociedade Polis do Parque Litoral da Ria Formosa – Sociedade para a Requalificação e Valorização da Ria Formosa, S.A. e outras entidades que tutelam estas infraestruturas:

1. *A barra da Fuzeta serve exclusivamente a comunidade piscatória desta localidade que descarrega o produto da pesca no posto de vendagem da Docapesca aqui existente;*
2. *Cerca de 150 embarcações de pesca, locais e costeiras, com comprimentos entre os seis (6) e catorze (14) metros, utilizam esta barra na sua atividade piscatória;*
3. *Muitas destas embarcações estão condicionadas na utilização desta barra pelo seu assoreamento, correndo riscos frequentes de encalhar nos diversos bancos de areia móveis, que o hidrodinamismo do sistema de marés provoca;*
4. *O risco de perdas de vidas humanas (como recentemente ocorreu na barra do Lavajo entre ilha da Armona-Olhão e a Ilha da Barreta) espreita a todo o momento os profissionais da pesca, tal como os danos materiais elevados nas embarcações e, particularmente, nas hélices;*
5. *Muitas vezes torna-se impossível às embarcações entrar por esta barra na baixa mar, não lhes restando senão esperar a subida da altura da maré para o fazerem no estreito canal e navegar em segurança, com inevitáveis prejuízos nas suas receitas em lota;*
6. *Embarcações de maior dimensão pertencentes a armadores da terra não descarregam neste porto pesca por falta evidente de condições de segurança e navegabilidade da barra da Fuzeta por receio de eventuais perdas de vidas humanas e danos nas embarcações, visto o risco de naufrágio ser elevado;*
7. *Os custos de contexto agravam-se pelo aumento das despesas destes armadores, com impacte na sua sustentabilidade;*
8. *O setor pesqueiro da Fuzeta emprega cerca de 800 pessoas, numa comunidade piscatória de 1918 pessoas (censo de 2011), sendo a sua principal atividade económica;*
9. *O incremento do turismo de sol e praia nos meses de verão tem desenvolvido a náutica de recreio, circulando na barra mais de 1.000 embarcações de residentes locais e da região do sotavento, pela qualidade das suas praias e águas límpidas oceânicas (Armona- Fuzeta) e praia continental no PNRF;*
10. *Estas embarcações também estão sujeitas aos mesmos riscos de insegurança na entrada e circulação desta barra;*
11. *A barra foi aberta em 2011 e não sofreu nenhuma intervenção de manutenção do seu canal de navegação, encontrando-se numa zona de forte hidrodinamismo;*
12. *A barra está completamente assoreada com "cabecos" de areia e pedras de grande dimensão que a tornam insegura e perigosa para quem a utiliza;*
13. *A barra da Fuzeta foi objeto de grande discussão e polémica públicas pela sua localização, não sendo consensual entre a comunidade piscatória, científica e técnica, retendo-se a opinião "que mais tarde ou mais cedo" a barra iria fechar ou assorear naturalmente;*
14. *O "farol da barra" está em risco de colapso, tendo sido acionado os mecanismos de informação das autoridades marítimas sem nenhum resultado;*
15. *O porto de abrigo da Fuzeta e o seu cais encontra-se em muito mau estado como as fotos anexas o demonstram, colocando em risco pessoas e embarcações. Devotado ao abandono pelas autoridades (IPTM e Docapesca), carece de obras de manutenção.*

No sentido de darmos expressão ao nosso sentimento de preocupação e riscos a que estão expostos os nossos pescadores profissionais, vimos junto de V. Exa. solicitar uma audiência e

reiterar a urgência de uma intervenção por parte da tutela, evitando-se a perdas de vidas como se registou recentemente na “barra do lavajo” (Armona-Olhão) por parte de um pescador tripulante de uma pequena embarcação da pesca da ganchorra.”

Neste sentido, proponho que a Câmara, hoje reunida, delibere promover junto das entidades que tutelam estas infraestruturas na Barra da Fuzeta e caís um reforço das ações para a resolução dos referidos problemas que tanto afetam os pescadores e armadores da Fuzeta, colocando em causa a subsistência desta comunidade e o risco de vidas humanas.

Olhão, 10 de Dezembro de 2014



Eduardo Manuel da Cruz

PROPOSTA Nº 85/2014
Secção Autónoma do Conselho Coordenador da Avaliação

Considerando:

- O disposto na Portaria nº 759/2009, de 16 de julho, que procedeu à adaptação do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação atual, ao pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;
 - Que nos termos do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 22 julho, foram transferências para o município para o Município as competências no domínio da educação, ao abrigo do contrato de execução nº 177/2009, publicado na 2ª série do DRE de 22/07/2009,
 - Que o Município de Olhão integra, actualmente, quatro agrupamentos escolares;
 - Que, conforme disposto no nº 3 do art.º 3 da referida Portaria, cabe à Câmara Municipal deliberar sobre a criação no âmbito do respectivo Conselho Coordenador da Avaliação (CCA) de uma secção autónoma para a avaliação do pessoal não docente dos estabelecimentos escolares, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro, na redacção atual, conjugado com o disposto do art.º 21 do Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro, que adaptou aquele regime à administração local;
 - Que a secção autónoma é presidida pelo Presidente da Câmara, devendo a mesma integrar os Diretores dos agrupamentos das escolas;
 - A composição do CCA, único, conforme despacho nº 64/2014, cuja cópia se anexa;
 - As alterações entretanto verificadas nos agrupamentos escolares;
- Importa alterar a composição da secção autónoma do CCA, aprovado na reunião de Câmara de 11 do mês de setembro de 2013;

Face ao referido, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- 1- **Alterar**, para efeitos do disposto nos nºs 3 e 4 do art.º 3 da Portaria nº 759/2009, de 16 de julho, a **composição da Secção Autónoma do CCA aplicável ao pessoal não docente** dos estabelecimentos escolares afectos ao Município de Olhão, a qual passa a ser constituída dos seguintes elementos:
 - Presidente:
António Miguel Ventura Pina (Presidente da Câmara Municipal);
 - Directores:
Prof. Elsa Maria Parreira (Agrupamento de Escolas Professor Paula Nogueira);
Prof. Arlinda Figueira (Agrupamento de Escolas Dr. Alberto Iria);
Prof. Luís Felício (Agrupamento Vertical de Escolas João da Rosa);
Prof. Idaiécio Nicolau (Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Fernandes Lopes).
- 2- Aprovar a decisão que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Olhão, 01 de Dezembro de 2014

O Presidente da Câmara



(António Miguel Ventura Pina)

Despacho nº. 64/2014

Considerando o disposto na Lei nº 66-B/2007, de 28 e dez., que estabelece o sistema integrado de avaliação de desempenho na administração pública (SIADAP), na redacção actual, adaptado à administração local pelo Decreto-Regulamentar nº 18/2009, de 4 de set., para apoio do Presidente da Câmara Municipal funciona um conselho coordenador da avaliação, doravante denominado CCA, ao qual cabe as competências previstas no art.º 21 do citado Decreto-Regulamentar;

Considerando a composição do CCA actual, cujos membros foram designados em cumprimento do previsto no nº 2 do citado art.º 21 e de acordo com a actual orgânica, conforme meu despacho nº 45/2014;

Considerando o teor da Portaria nº 759/2009, de 16 de julho, no respeitante ao pessoal não docente vinculado às autarquias locais, o conselho coordenador da avaliação é o do município respectivo, devendo este integrar os directores dos agrupamentos de escolas, ou os seus representantes (art.º 3 nº 2);

Considerando que o Município de Olhão celebrou o contrato de execução nº 177/2009, publicado na 2ª série do DRE de 22/07/2009, para a transferência de competências no domínio da educação para o município, nos termos do Decreto-Lei n.º 144 /2008, de 22 de Julho, e este integra actualmente quatro agrupamentos escolares;

Considerando que o CCA deve dispor de uma secção autónoma, respeitante ao pessoal não docente dos estabelecimentos escolares cujas competências foram transferidas para o Município de Olhão por via do referido contrato de execução, conforme disposto no nº 3 do art.º 3 da referida Portaria, sendo essa secção autónoma criada por deliberação camarária;

Considerando que é necessário alterar a composição da secção autónoma do CCA criada por deliberação camarária de 11 de Setembro de 2013, dadas as alterações entretanto verificadas nos agrupamentos escolares;

Considerando por fim que o CCA é único e, até à data, os directores dos agrupamentos escolares não integraram o mesmo, integrando somente a secção autónoma;

Determino, no uso das competências que me são conferidas pela alínea a) do nº. 2 do art.º. 35 da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, conjugadas com as competências definidas no Decreto-Regulamentar nº 18/2009, de 4 de set., nomeadamente por força da alínea a) do nº 1 do seu art.º 3, que:

1. Alterar a composição do conselho coordenador da avaliação do Município de Olhão, prevista no nº 2 do art.º 21º Decreto-Regulamentar nº 18/2009, de modo a integrar os directores dos agrupamentos escolares do concelho em harmonia com o disposto no nº 2 da art.º 3 da Portaria nº 759/2009, de 16 de julho, passando a mesma a integrar os seguintes membros;

Órgão executivo:

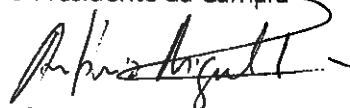
- António Miguel Ventura Pina (Presidente da Câmara Municipal);
- Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro (Vice-Presidente);
- Carlos Alberto da Conceição Martins (Vereador);

Dirigente da área de recursos humanos:

- Susana Maria dos Santos Silva (chefe da Divisão Administrativa e Contratação Pública Dirigentes);
 - Carla Maria Leal Santos Martins (diretora do Departamento de Administração Geral);
 - Mário Manuel Soares Alves (diretor do Departamento de Obras Municipais e Gestão Urbanística);
 - Paulo Jorge Mendonça Farinho (chefe da Divisão de Educação e Desporto);
- Directores dos Agrupamentos Escolares, a afectar à secção autónoma do CCA:
- Prof.^a Elsa Maria Parreira (Agrupamento de Escolas Professor Paula Nogueira);
 - Prof.^a Arlinda Figueira (Agrupamento de Escolas Dr.^o Alberto Iria);
 - Prof. Luís Felício (Agrupamento Vertical de Escolas João da Rosa);
 - Prof.^o Idalécio Nicolau (Agrupamento Escolas Dr.^o Francisco Fernandes Lopes)
2. O presente despacho produz efeitos a partir de um de Outubro de 2014.

Olhão, 29 de setembro de 2014

O Presidente da Câmara



(António Miguel Ventura Pina)

PETIÇÕES DIVERSAS

**Exmo. Senhor
 Presidente da Câmara Municipal de Olhão**

REQUERENTE	
Nome *(1)	Táxi Terra Brava, Unipessoal Lda.
Morada *	Rua Antero Nobre, Bl. 12, R/c Dto.
Freguesia *	Quelães
Código Postal *	8700 - 240 Localidade Olhão
N.º de Identificação Civil*	Válido até * ____ / ____ / ____ Vitalício <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Tipo *	<input type="checkbox"/> Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão <input type="checkbox"/> Passaporte <input type="checkbox"/> Autorização de Residência <input type="checkbox"/> Outro
N.º de Identificação Fiscal *	513185224 <input checked="" type="checkbox"/> Singular <input type="checkbox"/> Coletiva
Telefone *	Telemóvel * 919358263 Fax
Email	
Na qualidade de (2):	Socio gerente

* - Campos de preenchimento obrigatório. Preencha de forma legível e sem abreviaturas. As datas devem ser escritas no formato aaaa/mm/dd.
 (1) Nome ou designação do requerente, seja pessoa singular ou coletiva. Neste último caso, deverá referir em que qualidade o faz, juntando comprovativo dessa qualidade e apresentar documento que a tanto o autoriza.
 (2) Indique a qualidade em que apresenta o presente requerimento.

DO PEDIDO
<p>Vem requerer a V.Exa.,</p> <p>A alteração da licença de táxi n.º 42/2007, para um táxi adaptado para pessoas com mobilidade reduzida de acordo com vosso Edital n.º 33/2014 de 03 de Outubro de 2014.</p>
<p>(3) Esclarecer com exatidão o objeto do pedido e finalidade do documento. Limitado a cerca de 2.000 caracteres</p>

Largo Sebastião Martins Mestre - 8700-349 Olhão | tel.: 289 700 100 | fax: 289 700 111 | email: geral@cm-olhao.pt | site: http://www.cm-olhao.pt

Os dados recolhidos são processados automaticamente e destinam-se exclusivamente à gestão, divulgação e processamento dos serviços do Município de Olhão. Os titulares dos dados podem aceder à informação que lhe respeita e solicitar por escrito a sua atualização ou correção

Certidão Permanente

Código de acesso: 6367-6516-2624

A entrega deste código a qualquer entidade pública ou privada dispensa a apresentação de uma certidão em papel.(artº 75º, nº5 do Código do Registo Comercial)

Matrícula

NIPC: 513185224

Firma: TÁXI TERRA BRAVA, UNIPessoal LDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE POR QUOTAS

Sede: Rua Antero Nobre, Bloco 12, R/C Dtº, Quelfes
Distrito: Faro Concelho: Olhão Freguesia: Quelfes
8700 240 OLHÃO

Objecto: Transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros com condutor. Atividades de agência de viagens e turismo cujo transporte turístico será efetuado exclusivamente em veículos ligeiros com lotação até nove lugares incluindo o do condutor.

Capital: 5.000,00 Euros

CAE Principal: 49320-R3
CAE Secundário (1): 79110-R3

Data do Encerramento do Exercício: 31 Dezembro

Forma de Obrigar: Com a intervenção de um gerente.

Prazo de duração dos(s) Mandato(s): Menção não aplicável à presente entidade

Órgãos Sociais/Liquidatário/Administrador ou Gestor Judicial:

GERÊNCIA:

Nome: MANUEL JOSÉ VILHENA
NIF/NIPC: 153084014
Cargo: Gerente

Entidade com os documentos integralmente depositados em suporte electrónico.

Os elementos constantes da matrícula não dispensam a consulta das inscrições e respectivos averbamentos e anotações porquanto são estes que definem a situação jurídica da entidade.

Inscrições - Averbamentos - Anotações

Insc.1	<p>AP. 51/20140716 20:08:28 UTC - CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE, DESIGNAÇÃO DE MEMBRO(S) DE ÓRGÃO(S) SOCIAL(AIS)</p> <p>FIRMA: TÁXI TERRA BRAVA, UNIPessoal LDA NIPC: 513185224 NATUREZA JURÍDICA: SOCIEDADE POR QUOTAS SEDE: Rua Antero Nobre, Bloco 12, R/C Dtº, Quelfes Distrito: Faro Concelho: Olhão Freguesia: Quelfes 8700 - 240 OLHÃO</p> <p>OBJECTO: Transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros com condutor. Atividades de agência de viagens e turismo cujo transporte turístico será efetuado exclusivamente em veículos ligeiros com lotação até nove lugares incluindo o do condutor. CAPITAL : 5.000,00 Euros Data de Encerramento do Exercício : 31 Dezembro</p> <p>SÓCIOS E QUOTAS: QUOTA : 5.000,00 Euros TITULAR: MANUEL JOSÉ VILHENA NIF/NIPC: 153084014 Estado civil : Divorciado(a) Residência/Sede: Rua Antero Nobre, Bloco 12, R/C Dtº, Quelfes 8700 - 240 Olhão</p> <p>FORMA DE OBRIGAR/ÓRGÃOS SOCIAIS: Forma de obrigar: Com a intervenção de um gerente.</p> <p>ORGÃO(S) DESIGNADO(S): GERÊNCIA: Nome/Firma: MANUEL JOSÉ VILHENA NIF/NIPC: 153084014 Cargo: Gerente Residência/Sede: Rua Antero Nobre, Bloco 12, R/C Dtº, Quelfes 8700 - 240 Olhão</p> <p>Data da deliberação: 16 de julho de 2014</p> <p>Conservatória do Registo Comercial R.N.P.C. <i>O(A) Ajudante, Maria Teresa de Oliveira das Neves</i></p> <p>An. 1 - 20140717 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes. Conservatória do Registo Comercial R.N.P.C. <i>O(A) Ajudante, Maria Teresa de Oliveira das Neves</i></p>
--------	--

Certidão permanente subscreta em 04-11-2014 e válida até 04-11-2015

Fim da Certidão

Nota importante:

Não necessita de imprimir este documento. Pode dar o código de acesso a qualquer entidade pública ou privada, sempre que precise de apresentar uma certidão de registo comercial.

Alvará nº 105640
para exercício da atividade de transporte em táxi

O presente alvará autoriza a empresa TÁXI TERRA BRAVA, UNIPessoal LDA, titular do NIPC 513185224, com sede em RUA ANTERO NOBRE, BLOCO 12 R/C DTº, QUELFES 8700-240 OLHÃO, nos termos da legislação aplicável, a realizar transporte em táxi.

Observações especiais:

O presente alvará é válido de 24 de julho de 2014 a 23 de julho de 2019.

Emitido em Faro, em 25 de julho de 2014.

A Directora Regional



Luisa Miguel

Comunidade Europeia
República Portuguesa



Ministério da Justiça
Instituto dos Registos e do Notariado, I.P.

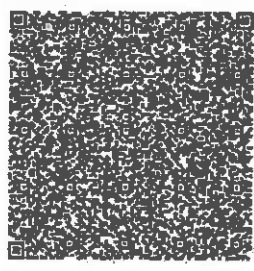
Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações
Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P.

Governo Regional dos Açores
Direcção Regional dos Equipamentos e Transportes Terrestres

Governo Regional da Madeira
Direcção Regional dos Transportes Terrestres
Direcção Regional da Administração da Justiça

Certificado de Matrícula

Registration certificate
Certificat d'immatriculation
Zulassungsbescheinigung
Permiso de circulación



Documento
Único
Automóvel



n.º
13526506.6
Data de emissão
2014-08-05

13526506.6, por Matrícula (certificado de origem)
XXXX

C.1.1) Categoria (segundo o Regulamento) do veículo do licenciado

C.1.2) Marca (segundo o Regulamento) do

XXXX

C.1.3) Modelo (segundo o Regulamento)

C.1.4) Ano de fabrico (segundo o Regulamento)

C.1.5) Ano de matrícula (segundo o Regulamento)

C.1.6) Marca (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.7) Nome (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.8) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.9) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.10) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.11) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.12) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.13) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.14) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.15) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.16) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.17) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.18) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.19) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.20) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.21) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.22) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.23) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.24) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.25) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.26) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.27) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.28) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.29) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.30) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.31) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.32) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.33) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.34) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.35) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.36) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.37) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.38) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.39) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.40) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.41) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.42) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.43) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.44) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.45) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.46) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.47) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.48) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.49) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.50) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.51) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.52) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.53) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.54) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.55) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.56) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.57) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.58) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.59) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.60) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.61) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.62) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.63) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.64) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.65) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.66) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.67) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.68) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.69) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.70) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.71) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.72) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.73) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.74) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.75) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.76) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.77) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.78) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.79) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.80) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.81) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.82) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.83) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.84) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.85) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.86) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.87) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.88) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.89) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.90) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.91) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.92) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.93) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.94) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.95) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.96) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.97) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.98) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.99) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

C.1.100) Domicílio (segundo o Regulamento) do licenciado

(A) Número de matrícula
BR-ED-76/6

(B) Data de emissão matrícula do veículo (B.1) Matrícula anterior
2007-07-31 XXXX

(D-1) Marca
VOLKSWAGEN

(E-1) Modelo, variante e versão
TT

VAR: BL3AC / VER: FAGFAS2ED11068SH1

(D-3) Denominação do veículo
YOURAN

(F) Número de quadro
WVG222 11Z74086571

(F-1) Peso bruto (F-2) Peso bruto em (F-3) Peso bruto do conjunto em circulação nacional
XXXX 002200 XXXX

(G) Taxa/Peso em valor (G-1) Validade da matrícula (G-2) Data da matrícula a que se refere o certificado
01615 XXXX 2007-07-31

(H) Número de homologação do modelo (H-1) Homologação nacional
a 945001/118402 (1) XXXX10000342902

(I-1) Categoria (I-2) Potência (I-3) Tipo de combustível (I-4) Regime eventual (I-5) Tipo de transmissão
01806 77 8450LE9 4000

(J) Valor da prestação/peso (J-1) Número de lugares (J-2) Número de lugares em pé
XXXX 005 XXXX

(J) Categoria do veículo
XXXX

(L-1) Tipo de veículo
PASSAGEIROS

(M) Identidade entre eixo (mm)
2675

(N-1) (N-2) (N-3) (N-4) (N-5) Peso máximo admissível por eixo em kg
01170; 01090

(O-1) Peso bruto reboque (O-2) Peso bruto reboque (O-3) Peso bruto reboque (O-4) Peso bruto reboque
001500 000750

(P) Cor do veículo
PRETO E OUTRAS

(R-1) (R-2) (R-3) (R-4) (R-5) (R-6) (R-7) (R-8) (R-9) (R-10) (R-11) (R-12) (R-13) (R-14) (R-15) (R-16) (R-17) (R-18) (R-19) (R-20) (R-21) (R-22) (R-23) (R-24) (R-25) (R-26) (R-27) (R-28) (R-29) (R-30) (R-31) (R-32) (R-33) (R-34) (R-35) (R-36) (R-37) (R-38) (R-39) (R-40) (R-41) (R-42) (R-43) (R-44) (R-45) (R-46) (R-47) (R-48) (R-49) (R-50) (R-51) (R-52) (R-53) (R-54) (R-55) (R-56) (R-57) (R-58) (R-59) (R-60) (R-61) (R-62) (R-63) (R-64) (R-65) (R-66) (R-67) (R-68) (R-69) (R-70) (R-71) (R-72) (R-73) (R-74) (R-75) (R-76) (R-77) (R-78) (R-79) (R-80) (R-81) (R-82) (R-83) (R-84) (R-85) (R-86) (R-87) (R-88) (R-89) (R-90) (R-91) (R-92) (R-93) (R-94) (R-95) (R-96) (R-97) (R-98) (R-99) (R-100)

(V-1) Gênes do escape - CO (V-2) Partículas - matéria sólida (V-3) CO (V-4) CO (V-5) CO (V-6) CO (V-7) CO (V-8) CO (V-9) CO (V-10) CO (V-11) CO (V-12) CO (V-13) CO (V-14) CO (V-15) CO (V-16) CO (V-17) CO (V-18) CO (V-19) CO (V-20) CO (V-21) CO (V-22) CO (V-23) CO (V-24) CO (V-25) CO (V-26) CO (V-27) CO (V-28) CO (V-29) CO (V-30) CO (V-31) CO (V-32) CO (V-33) CO (V-34) CO (V-35) CO (V-36) CO (V-37) CO (V-38) CO (V-39) CO (V-40) CO (V-41) CO (V-42) CO (V-43) CO (V-44) CO (V-45) CO (V-46) CO (V-47) CO (V-48) CO (V-49) CO (V-50) CO (V-51) CO (V-52) CO (V-53) CO (V-54) CO (V-55) CO (V-56) CO (V-57) CO (V-58) CO (V-59) CO (V-60) CO (V-61) CO (V-62) CO (V-63) CO (V-64) CO (V-65) CO (V-66) CO (V-67) CO (V-68) CO (V-69) CO (V-70) CO (V-71) CO (V-72) CO (V-73) CO (V-74) CO (V-75) CO (V-76) CO (V-77) CO (V-78) CO (V-79) CO (V-80) CO (V-81) CO (V-82) CO (V-83) CO (V-84) CO (V-85) CO (V-86) CO (V-87) CO (V-88) CO (V-89) CO (V-90) CO (V-91) CO (V-92) CO (V-93) CO (V-94) CO (V-95) CO (V-96) CO (V-97) CO (V-98) CO (V-99) CO (V-100) CO

(W-1) (W-2) (W-3) (W-4) (W-5) (W-6) (W-7) (W-8) (W-9) (W-10) (W-11) (W-12) (W-13) (W-14) (W-15) (W-16) (W-17) (W-18) (W-19) (W-20) (W-21) (W-22) (W-23) (W-24) (W-25) (W-26) (W-27) (W-28) (W-29) (W-30) (W-31) (W-32) (W-33) (W-34) (W-35) (W-36) (W-37) (W-38) (W-39) (W-40) (W-41) (W-42) (W-43) (W-44) (W-45) (W-46) (W-47) (W-48) (W-49) (W-50) (W-51) (W-52) (W-53) (W-54) (W-55) (W-56) (W-57) (W-58) (W-59) (W-60) (W-61) (W-62) (W-63) (W-64) (W-65) (W-66) (W-67) (W-68) (W-69) (W-70) (W-71) (W-72) (W-73) (W-74) (W-75) (W-76) (W-77) (W-78) (W-79) (W-80) (W-81) (W-82) (W-83) (W-84) (W-85) (W-86) (W-87) (W-88) (W-89) (W-90) (W-91) (W-92) (W-93) (W-94) (W-95) (W-96) (W-97) (W-98) (W-99) (W-100)

(X-1) (X-2) (X-3) (X-4) (X-5) (X-6) (X-7) (X-8) (X-9) (X-10) (X-11) (X-12) (X-13) (X-14) (X-15) (X-16) (X-17) (X-18) (X-19) (X-20) (X-21) (X-22) (X-23) (X-24) (X-25) (X-26) (X-27) (X-28) (X-29) (X-30) (X-31) (X-32) (X-33) (X-34) (X-35) (X-36) (X-37) (X-38) (X-39) (X-40) (X-41) (X-42) (X-43) (X-44) (X-45) (X-46) (X-47) (X-48) (X-49) (X-50) (X-51) (X-52) (X-53) (X-54) (X-55) (X-56) (X-57) (X-58) (X-59) (X-60) (X-61) (X-62) (X-63) (X-64) (X-65) (X-66) (X-67) (X-68) (X-69) (X-70) (X-71) (X-72) (X-73) (X-74) (X-75) (X-76) (X-77) (X-78) (X-79) (X-80) (X-81) (X-82) (X-83) (X-84) (X-85) (X-86) (X-87) (X-88) (X-89) (X-90) (X-91) (X-92) (X-93) (X-94) (X-95) (X-96) (X-97) (X-98) (X-99) (X-100)

(Z-1) (Z-2) (Z-3) (Z-4) (Z-5) (Z-6) (Z-7) (Z-8) (Z-9) (Z-10) (Z-11) (Z-12) (Z-13) (Z-14) (Z-15) (Z-16) (Z-17) (Z-18) (Z-19) (Z-20) (Z-21) (Z-22) (Z-23) (Z-24) (Z-25) (Z-26) (Z-27) (Z-28) (Z-29) (Z-30) (Z-31) (Z-32) (Z-33) (Z-34) (Z-35) (Z-36) (Z-37) (Z-38) (Z-39) (Z-40) (Z-41) (Z-42) (Z-43) (Z-44) (Z-45) (Z-46) (Z-47) (Z-48) (Z-49) (Z-50) (Z-51) (Z-52) (Z-53) (Z-54) (Z-55) (Z-56) (Z-57) (Z-58) (Z-59) (Z-60) (Z-61) (Z-62) (Z-63) (Z-64) (Z-65) (Z-66) (Z-67) (Z-68) (Z-69) (Z-70) (Z-71) (Z-72) (Z-73) (Z-74) (Z-75) (Z-76) (Z-77) (Z-78) (Z-79) (Z-80) (Z-81) (Z-82) (Z-83) (Z-84) (Z-85) (Z-86) (Z-87) (Z-88) (Z-89) (Z-90) (Z-91) (Z-92) (Z-93) (Z-94) (Z-95) (Z-96) (Z-97) (Z-98) (Z-99) (Z-100)

(S-1) (S-2) (S-3) (S-4) (S-5) (S-6) (S-7) (S-8) (S-9) (S-10) (S-11) (S-12) (S-13) (S-14) (S-15) (S-16) (S-17) (S-18) (S-19) (S-20) (S-21) (S-22) (S-23) (S-24) (S-25) (S-26) (S-27) (S-28) (S-29) (S-30) (S-31) (S-32) (S-33) (S-34) (S-35) (S-36) (S-37) (S-38) (S-39) (S-40) (S-41) (S-42) (S-43) (S-44) (S-45) (S-46) (S-47) (S-48) (S-49) (S-50) (S-51) (S-52) (S-53) (S-54) (S-55) (S-56) (S-57) (S-58) (S-59) (S-60) (S-61) (S-62) (S-63) (S-64) (S-65) (S-66) (S-67) (S-68) (S-69) (S-70) (S-71) (S-72) (S-73) (S-74) (S-75) (S-76) (S-77) (S-78) (S-79) (S-80) (S-81) (S-82) (S-83) (S-84) (S-85) (S-86) (S-87) (S-88) (S-89) (S-90) (S-91) (S-92) (S-93) (S-94) (S-95) (S-96) (S-97) (S-98) (S-99) (S-100)

Licença N.º 42 / 2007

Localidade Olhão

Matrícula 82 - ED - 76

Freguesia Olhão

Regime do estacionamento:

Livre - (*)

Condicional - (*) Req. 7un. Olhão

Escala - (*)

Fixo - (*)

Titular Taxi Terra Brava
(Nome ou designação social)

Unipessoal, lda.

(Rua, largo)

(*) — Postura municipal que aprova o regime.

Alvará N.º 105640/2014

Emitida em 14 de Agosto de 2014

O Presidente da Câmara,

António Miguel Pinheiro
(Assinatura autenticada com selo branco)

Local da Sede ou Direcção efectiva, Estabelecimento fixo ou Domicílio

1104 - OLHAO

Número Fiscal e Nome Completo

513185224 TAXI TERRA BRAVA UNIPessoal LDA

Endereço do Residente - Estabelecimento Estável

Morada: RUA ANTERO NOBRE BLOCO 12 R/C DT QUELFES

Localidade: OLHÃO

Código Postal: 8700-240 OLHAO

Concelho: OLHÃO

Freguesia: QUELFES

País Resid.: PORTUGAL

Região Resid.:

Telefone:

E-Mail:

Estabelecimento principal, ou local do exercício da actividade, igual ao domicílio fiscal:

Não Residente também pelo País de residência:

Prefixo: **Número:**

<p>Sujeito Passivo: Sociedade Unipessoal por Quotas</p> <p>Leis Especiais:</p> <p>Zona Franca:</p> <p>Entidades Abrangidas por Regimes Especiais:</p>	<p>Regime de Tributação:</p> <p>Geral</p>
---	--

Contrato de sociedade, estatuto ou escritura de Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada (EIRL), publicado no Diário da República nº ___ de ___

<p>Não</p> <p>CAE: 49320-TRANSPORTE OCASIONAL DE CIRS:</p>
<p>Não</p> <p>CAE: 79110-ACTIVIDADES DAS AGÊNCIAS DE CAE:</p> <p>CAE: CIRS:</p>

Uso Exclusivo do SF para

Enquadramento Definido pelo SF para

Enquadramento: Regime Geral

A vigorar a partir de: 2014-01-01 **até**

Enquadramento Definido pelo SF para IVA

Enquadramento: Normal Trimestral **A vigorar a partir de:** 2014-07-16

SF de Recepção: 1058 - FARO **Data de Recepção:** 2014-07-21

Efectua importações? (só de países fora da UE)				Sim	Efectua exportações? (só para países fora da UE)		Sim
Efectua aquisições intracomunitárias?				Sim	Efectua transmissões intracomunitárias?		Sim
Data do Início de Actividade:				2014-07-16	Volume de Negócios: (vendas + prestação de serviços)		€8000
Volume total de compras: (mercadorias e outros bens amarráveis destinados a consumo ou transformação)				€	Volume de compras: (bens destinados a venda sem transformação de mercadorias)		€
Volume de serviços prestados não isentos de IVA:				€			
IR							
Valor total anual dos proveitos estimado:				€ 16000			
Que conferem o direito à dedução:				Sim	De todos os bens e serviços utilizados:		
Isentas que não conferem o direito à dedução:				Não	De parte dos bens e serviços utilizados:		
<p>Aquisições intracomunitárias que ultrapassam o limite previsto pela alínea c) do n.º 1 do art.º 5º do Regime do IVA nas Transacções Intracomunitárias:</p> <p>Não residentes que efectuem transmissões de bens para adquirentes não registados em IVA em Portugal e enquadrados no art.º 11º do Regime do IVA nas Transacções Intracomunitárias:</p>							
						Não	
Informações Relativas à Contabilidade							
Forma de Contabilidade		Tipo de Contabilidade		Local da Centralização da Contabilidade			
Por exigência legal		Informatizada		Outro			
Morada de Centralização da Contabilidade							
Morada:		R D JERONIMO OSORIO NR 33 R/C					
Localidade:		FARO					
Código Postal:		8000-307 FARO					
Concelho:		FARO		Freguesia:		FARO (SÉ E SÃO PEDRO)	
Número Identificativo do Contribuinte							
209240962		90700		2014-07-16		Não	
<p>Confere plenos poderes declarativos ao TOC (assinatura do Sujeito Passivo ou do seu Representante Legal)</p>							

Rep. do Sujeito Passivo	Representante de IVA
-------------------------	----------------------

Local: _____
Data: _____
Representação prevista no n.º 3 do artigo 126.º do CIRC.
Declaro aceitar a representação de _____
Assinatura do representante: _____

A declaração contém erros, devendo omitir qualquer
informação incorrecta

Local: FARO
Data: 21 de Julho de 2014
Nome do TOC: _____
Assinatura do TOC: _____
Assinatura do sujeito passivo ou do
seu representante legal: _____
NIF do Representante Legal :

(Vinheta do TOC)

Observações

Reservado ao Sujeito Passivo:

Reservado ao Serviço de Finanças:

Autenticação da Declaração

1058 - FARO
21 de Julho de 2014

1058000208339
(Carimbo)
21 JUL 2014

SER. FINANÇAS = FARO



EXTRATO DE DECLARAÇÃO DE REMUNERAÇÕES ENTREGUE POR INTERNET

Identificação da Entidade Empregadora:

Nome: TÁXI TERRA BRAVA, UNIPessoal LDA
Número de Identificação da Segurança Social: 25131852246
Estabelecimento: 0001
Número de Contribuinte: 120117581
Número de Identificação Fiscal: 513185224
Taxa: 34.75 %
Mês de Referência: 2014/09

NISS PS	Nome	Data Nascimento	Mês Referência	Dias de Trabalho	Valor das Remunerações	Código Remun.
10096803917	MANUEL JOSE VILHENA	1962/10/29	2014/09	30.0	€ +485,00	P

Total das Remunerações - Cálculo das Contribuições

Total Remunerações	Taxa	Total Contribuições
€ +485,00	34.75%	€ +168,54

(F)

TAXI TERRA BRAVA, UNIPESSOAL, LDA

DATA 04/11/14

Titulo.: Listagem de funcionarios (NUMERICA)

PAGINA 1

CODIGO	NOME	CATEGORIA	VERC.BASE	SUBS.ALIM.	AB.	FALHAS	DIUTURNID.
1	MANUEL JOSE VILHENA	SOCIO GERENTE	505.00	0.00	0.00	0.00	0.00

1

505.00 0.00 0.00 0.00

Ministério da Economia e do Emprego

**CERTIFICADO DE APTIDÃO PROFISSIONAL
DE MOTORISTA DE TAXI**



MANUEL JOSÉ VÍLHENA

CAP nº 5432B/2014

Válido de 31-01-2014 a 30-01-2019



Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.



Mercedes-Benz

StarSul, S.A.

Diogo Simões

Exmo Sr.

Manuel Vilhena

07-02-2014

Ex. mos Senhores,

No seguimento da vossa solicitação, vimos por este meio enviar cotação para a seguinte viatura:

Mercedes-Benz Viano

Gama:

Modelo:

Bm.

Cilindrada do motor:

Potência do motor:

Dist. entre eixos:

Mercedes-Benz Viano

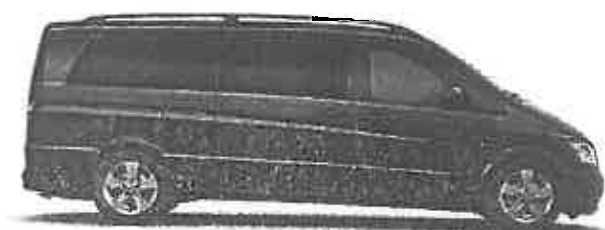
Viano Ambiente Longo 2.2CDI Taxi com adaptação para transporte de pessoas com mobilidade reduzida de acordo com o Desp. 4/92 DGTT de 1 de Abril.

63981513 PC4

2143 ccm

120 kW/ 163 cv

3430 mm



Esta imagem pode diferir da configuração individual do veículo.



Mercedes-Benz

Dados técnicos

Dimensões compartimento de carga: 819/1428/1295 mm (comp./larg./alt. int.)

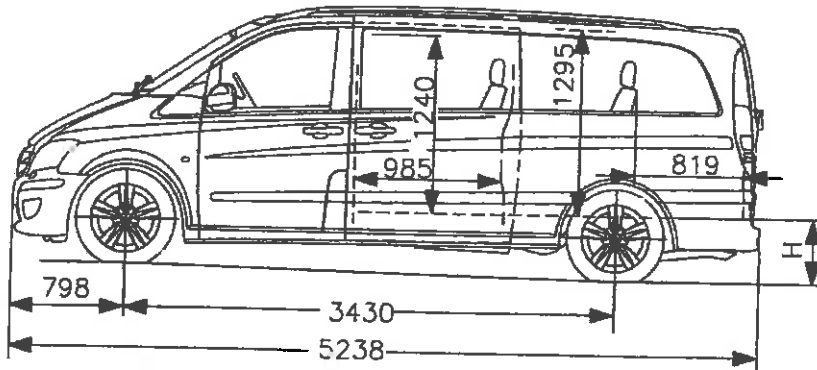
Agregados do veículo

	Código	Descrição
Motor kW(163Cv)/3800 rpm	MG3	Motor OM 651 DE 22 LA 120
Caixa de velocidades	G40	Caixa de velocidades automática
Direcção		Direcção hidráulica
Cabina		
Bateria	ED4	Bateria AGM 12V / 95Ah
Jantes Dianteiras		
Jantes Traseiras	RL8	Jantes de liga-leve 7Jx17
Eixo(s) Dianteiro(s)		Eixo dianteiro 1.55t
Eixos(s) Traseiro(s)		Eixo traseiro 1,55 t
Pneus primeiro eixo: segundo eixo:		2 x RG7 - Pneus 225/55 R17 2 x RG7 - Pneus 225/55 R17

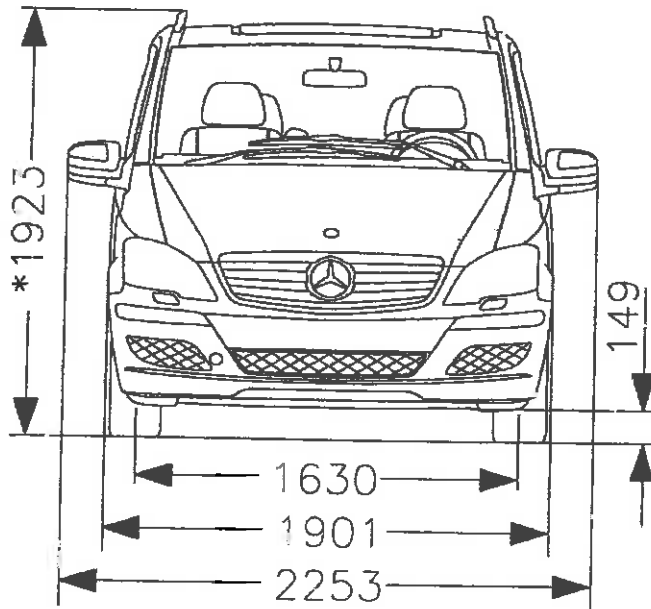
Dados do motor

Potência máxima	120 kW	(163 CV)
Binário máximo	360 Nm	/ 2400 ¹ /min
Cilindrada	2143 cm ³	

Vista Lateral



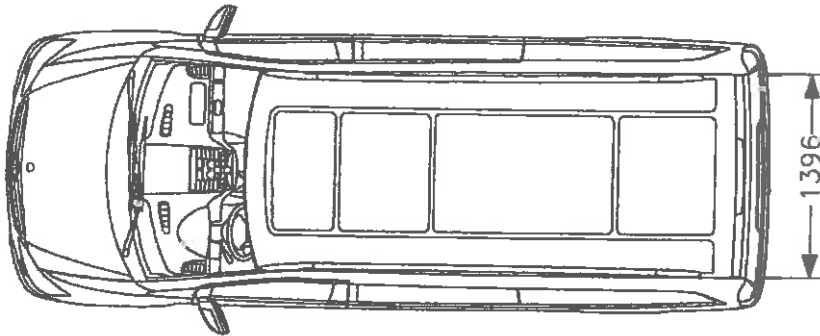
Vista Anterior e Posterior





Mercedes-Benz

Planta



EDITAL N.º 33/2014

ANTÓNIO MIGUEL VENTURA PINA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, FAZ SABER QUE:

Em cumprimento do disposto no art.º 10 do Regulamento para os Transportes em Táxi do Concelho de Olhão, bem como do disposto no Decreto-Lei n.º 251/98 de 11 de Agosto, na sua redacção actual, a Câmara Municipal de Olhão vai dotar o contingente de táxis da cidade com um táxi adaptado para pessoas com mobilidade reduzida, pelo que, a fim de apurar o interesse dos titulares de licenças atribuídas no contingente de Olhão em adaptarem o seu veículo, se informa que a Câmara Municipal de Olhão, pretende atribuir 1 (uma) licença de táxi para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida.

Mais se informa que, nos termos do estabelecido no despacho nº 18406/2004, publicado na II Série do Diário da República de 1 de Setembro, os veículos a afectar devem obedecer nomeadamente, ao seguinte: “Estar equipados com plataforma de embarque ou outra forma de acesso pleno do passageiro em cadeira de rodas, devendo a porta de acesso ter um triângulo de abertura não inferior a 90%, altura mínima de 680mm; Dispor de cintos de segurança adaptados, de espaço e meios necessários à fixação de cadeira de rodas e poder ter um banco rebatível; Ostentar, no canto superior direito do pára-brisas e do vidro da retaguarda, o pictograma previsto no Decreto-Lei nº 58/2004, de 19 de Março; São condições de licenciamento que a adaptação do veículo, esteja homologada pelo IMT, I. P.; Deve existir um contrato / adesão a uma central de rádio / táxi ou caso esta não exista, a prova de divulgação dos serviços a prestar num dos jornais mais lidos na região.

O requerimento, a apresentar pelos eventuais interessados, deve ser fornecido em modelo próprio, fornecido pela Câmara Municipal de Olhão e entregue no Balcão Único sito no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, até quinze dias após a publicação do presente Edital num jornal de circulação local, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Alvará;
- b) Certidão da Conservatória do Registo Comercial da sociedade devidamente actualizada ou fotocópia do B.I. ou Cartão do Cidadão;
- c) Livrete, Título de Registo de Propriedade ou Documento Único Automóvel;
- d) Licença;
- e) Documento comprovativo do número de anos de actividade no sector;
- f) Documento relativo ao número de postos de trabalho com carácter de permanência, afectos à actividade e com a categoria de motoristas;

Caso exista mais do que um interessado, a atribuição da substituição da licença terá em consideração, os seguintes critérios, por ordem decrescente:

- a) Localização da sede social no concelho para que é aberto o concurso, ou no caso de pessoa singular a residência no concelho;
- b) Número de anos de actividade no sector;
- c) Nunca ter sido contemplado em concursos anteriores;
- d) Localização da sede social domicílio em Município contíguo;

Em caso de igualdade, será dada preferência ao maior número de postos de trabalho com carácter de permanência, afectos a cada viatura, a comprovar com declaração emitida pelos serviços da Segurança Social.

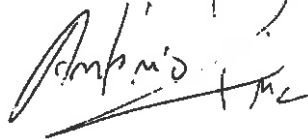
Aplicados os critérios de desempate se subsistir uma igualdade deve ser atribuída a substituição da licença a quem tiver apresentado mais cedo o requerimento.

O conteúdo do presente edital será objecto de publicação, por meio de aviso, num jornal de circulação local, nos termos do regulamentarmente estabelecido.

E para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Olhão, sede do Município, aos 3 de Outubro de 2014

O PRESIDENTE



veis Ligeiros de Passageiros — Transporte em Táxi. — José Manuel Santinha Lopes, presidente da Câmara Municipal de Mourão:

Torna público, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Mourão, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou, em sessão ordinária de 27 de Setembro de 2002, o seguinte:

O artigo 10.º do Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transporte em Táxi, publicado no apêndice n.º 36 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 26 de Março de 2002, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 10.º

Fixação de contingentes

1 — O número de táxis em actividade no município será estabelecido por um contingente, por freguesia, fixado pela Câmara Municipal.

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

30 de Setembro de 2002. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Santinha Lopes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE NELAS

Aviso n.º 9086/2002 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a prazo.* — Torna-se público que, de acordo com o despacho do presidente da Câmara datado de 23 de Setembro de 2002 e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 401/91, de 17 de Outu-

bro, foi renovado, por mais um ano, o contrato de trabalho a termo certo, nos termos do artigo 20.º do citado diploma, com Paulo Jorge Correia Rodrigues (motorista de pesados).

24 de Setembro de 2002. — O Presidente da Câmara, *José Lopes Correia*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

Aviso n.º 9087/2002 (2.ª série) — AP. — *Contratação de pessoal a termo certo.* — (Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho.) — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, de harmonia com o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, foi celebrado contrato a termo certo com Jónia Olímpia Garrido dos Reis, engenheiro técnico de 2.ª classe, iniciou funções em 16 de Setembro de 2002, ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, conjugado com n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho.

25 de Setembro de 2002. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Manuel Viana Afonso*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO

Aviso n.º 9088/2002 (2.ª série) — AP. — *Alteração ao quadro de pessoal.* — Para efeitos do determinado no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, conjugado com o artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 19 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna-se público que a Assembleia Municipal de Olhão, em sessão ordinária de 25 de Setembro de 2002, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, a criação do quadro de comando dos Bombeiros Municipais de Olhão, que consta do anexo ao presente aviso.

Quadro de Comando

Grupo de pessoal	Categoria	Índices		Número de lugares				Observações
		Mínimo	Máximo	Providos	Vagos	A criar	Total	
Bombeiros	Comandante	100	100	0	0	1	1	(a)
	2.º comandante	85	85	0	0	1	1	
	Adjunto de comando	70	70	0	0	1	1	

(a) Comissão de serviço.

27 de Setembro de 2002. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Fernandes Leal*.

Aviso n.º 9089/2002 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que a Assembleia Municipal de Olhão, em sessão ordinária de 25 de Setembro de 2002, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal em reunião realizada no dia 7 de Agosto de 2002, o Regulamento para os Transportes em Táxi do Concelho de Olhão, que consta do anexo ao presente aviso, entrando em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

27 de Setembro de 2002. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Fernandes Leal*.

Regulamento para os Transportes em Táxi do Concelho de Olhão

Preâmbulo

Em 28 de Novembro de 1995 foi publicado o Decreto-Lei n.º 319/95, diploma que procedeu à transferência para os municípios de diversas competências em matéria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros. Tal diploma mereceu críticas e foi alvo de contestação por parte de diversas entidades e organismos, nomeadamente por omitir um regime sancionatório das infracções relativas ao exercício da actividade de táxis, por atribuir poderes de regulamentação aos municípios para fixar o regime de atribuição e de exploração de licenças de táxis, o que poderia conduzir a

que fossem criados tantos regimes quantos os municípios existentes. Foi ainda alvo de crítica por algumas das suas disposições serem de duvidosa constitucionalidade.

Pelas razões apontadas, e ao abrigo da autorização legislativa concedida pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 18/97, de 11 de Junho, foi revogado o Decreto-Lei n.º 319/95, de 28 de Novembro, e publicado o Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto. Este diploma, alterado pela Lei n.º 156/99, de 14 de Setembro, e pela Lei n.º 106/2001, de 31 de Agosto, regula o acesso à actividade e ao mercado dos transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, designados por táxis, e confere competências aos municípios, no âmbito da organização e acesso ao mercado, com o objectivo de promover a melhoria da prestação de serviços, reservando à administração central as competências relacionadas com o acesso à actividade.

Nos termos do referido diploma legal as câmaras municipais têm competência para:

- Licenciar os veículos afectos à actividade;
- Fixar os contingentes;
- Atribuir licenças, mediante concurso público, às empresas habilitadas para o exercício da actividade;
- Atribuir licenças de táxis para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida;
- Definir o tipo de serviço a prestar;
- Fixar o regime de estacionamento;

Fiscalizar o cumprimento das disposições legais nesta matéria;
Iniciar e instruir processos de contra-ordenação e aplicar coimas e sanções acessórias.

As alterações consignadas no Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, na sua redacção actual, implicam uma adequação do regulamento municipal sobre a actividade de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros actualmente em vigor. Termos em que, no uso da competência prevista na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a Assembleia Municipal sob proposta da Câmara aprova o presente Regulamento.

O presente Regulamento foi submetido a audição prévia das entidades representativas do sector.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a toda a área do município de Olhão.

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento aplica-se aos transportes públicos de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros, como tal definidos pelo Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 156/99, de 14 de Setembro, e pela Lei n.º 106/2001, de 31 de Agosto, e legislação complementar, adiante designados por transportes em táxi.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento considera-se:

- Táxi — o veículo automóvel ligeiro de passageiros afecto ao transporte público, equipado com aparelho de medição de tempo e distância (taxímetro) e com distintivos próprios, titular de licença emitida pela Câmara Municipal;
- Transporte em táxi — o transporte efectuado por meio de veículo a que se refere a alínea anterior, ao serviço de uma só entidade, segundo itinerário da sua escolha e mediante retribuição;
- Transportador em táxi — a empresa habilitada com alvará para o exercício da actividade de transportes em táxi;
- Estacionamento condicionado — quando os táxis podem estacionar em qualquer dos locais reservados para o efeito, até ao limite dos lugares fixados.

CAPÍTULO II

Acesso à actividade

Artigo 4.º

Licenciamento da actividade

1 — Sem prejuízo do número seguinte, a actividade de transporte em táxi só pode ser exercida por sociedades comerciais ou cooperativas licenciadas pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres, ou por empresários em nome individual, no caso de pretenderem explorar uma única licença.

2 — A actividade de transporte em táxi poderá ainda ser exercida pelas pessoas singulares que, à data da publicação do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, na redacção conferida pela Lei n.º 106/2001, de 31 de Agosto, exploravam a indústria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, titulares de uma única licença emitida ao abrigo do Regulamento de Transportes

em Automóveis, desde que tenham obtido o alvará para o exercício da actividade de transportador em táxi, nos termos do n.º 1 do artigo 38.º daquele diploma.

CAPÍTULO III

Acesso e organização do mercado

SECÇÃO I

Licenciamento de veículos

Artigo 5.º

Veículos

1 — Nos transportes em táxi só podem ser utilizados veículos automóveis ligeiros de passageiros de matrícula nacional, com lotação não superior a nove lugares, incluindo o do condutor, equipados com taxímetro e conduzidos por motoristas habilitados com certificado de aptidão profissional.

2 — As normas de identificação, o tipo de veículo, a sua idade máxima, as condições de afixação de publicidade e outras características a que devem obedecer os táxis, constam da Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril.

Artigo 6.º

Licenciamento dos veículos

1 — Os veículos afectos aos transportes em táxi estão sujeitos a licença a emitir pela Câmara Municipal, nos termos do capítulo IV do presente Regulamento.

2 — A licença emitida pela Câmara Municipal é comunicada pelo interessado à Direcção-Geral de Transportes Terrestres, para efeitos de averbamento no alvará.

3 — A licença do táxi e o alvará ou a sua cópia certificada devem estar a bordo do veículo.

4 — A transmissão ou transferência das licenças dos táxis, entre empresas devidamente habilitadas com alvará, deve ser previamente comunicada à Câmara Municipal.

SECÇÃO II

Tipos de serviço, regime de estacionamento e contingente

Artigo 7.º

Tipos de serviço

Os serviços de transporte em táxi são prestados em função da distância percorrida e dos tempos de espera, ou:

- À hora, em função da duração do serviço;
- A percurso, em função dos preços estabelecidos para determinados itinerários;
- A contrato, em função de acordo reduzido a escrito por prazo não inferior a 30 dias, onde constem obrigatoriamente o respectivo prazo, a identificação das partes e o preço acordado.

Artigo 8.º

Regime de estacionamento

1 — Na área do município de Olhão é estabelecido o regime de estacionamento condicionado.

2 — A Câmara Municipal pode, no uso das suas competências próprias em matéria de ordenação de trânsito, alterar dentro da área para que os contingentes são fixados, os locais onde os veículos podem estacionar.

3 — Por ocasião de eventos que determinem um acréscimo excepcional de procura, a Câmara Municipal poderá criar locais de estacionamento temporário dos táxis, em local diferente do fixado e definir as condições em que o estacionamento é autorizado nesses locais.

4 — Os locais destinados ao estacionamento de táxis serão devidamente assinalados através da respectiva sinalização.

Artigo 9.º

Fixação de contingentes

1 — O número de táxis em actividade no município será estabelecido por um contingente fixado pela Câmara Municipal para toda a área do concelho.

2 — A fixação do contingente será feita com uma periodicidade de dois anos e será sempre precedida de audição das entidades representativas do sector.

3 — Na fixação do contingente, serão tomadas em consideração as necessidades globais de transporte em táxi na área do município.

4 — Os contingentes e respectivos reajustamentos devem ser comunicados à Direcção-Geral de Transportes Terrestres e às organizações sócio-profissionais do sector, aquando da sua fixação.

Artigo 10.º

Táxis para pessoas com mobilidade reduzida

1 — A Câmara Municipal poderá atribuir licenças de táxis para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida, desde que devidamente adaptados, de acordo com regras definidas por despacho do Director-Geral de Transportes Terrestres.

2 — As licenças a que se refere o número anterior podem ser atribuídas pela Câmara Municipal fora do contingente e sempre que a necessidade deste tipo de veículos não possa ser assegurada pela adaptação dos táxis existentes no município.

3 — A fim de apurar o interesse dos titulares de licença em adaptarem o seu veículo, a Câmara Municipal afixará edital nos locais de estilo e publicará, num jornal de circulação local, aviso advertindo da necessidade deste tipo de veículo, do número de licenças a atribuir e do prazo para os interessados requererem a substituição da licença e dos documentos necessários à instrução do pedido.

4 — Não havendo interessados, a atribuição de licenças de táxis para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida será feita por concurso, nos termos estabelecidos neste Regulamento.

CAPÍTULO IV

Atribuição de licenças

Artigo 11.º

Atribuição de licenças

1 — A atribuição de licenças para o transporte em táxi é feita por concurso público aberto a sociedades comerciais ou cooperativas licenciadas pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres ou a empresários em nome individual no caso de pretenderem explorar uma única licença.

2 — Para além do disposto no número anterior, também podem concorrer os trabalhadores por conta de outrem, bem como os membros de cooperativas licenciadas pela Direcção-Geral dos Transportes Terrestres desde que preencham as condições legais de acesso e do exercício da profissão definidas no Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, na redacção actual.

3 — No caso da licença ser atribuída a uma das pessoas referidas no número anterior, esta dispõe de um prazo de 180 dias para efeitos de licenciamento para o exercício da actividade, sob pena de caducar o respectivo direito à licença nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 22.º

4 — O concurso público é aberto por deliberação da Câmara Municipal, de onde constará também a aprovação do programa de concurso.

Artigo 12.º

Abertura do concurso

1 — O concurso público será aberto para a área do município, tendo em vista a atribuição da totalidade das licenças do respectivo contingente, ou de apenas parte delas, conforme as exigências do mercado local de transportes.

2 — Quando se verifique o aumento do contingente ou a libertação de alguma licença poderá ser aberto concurso para a atribuição das licenças correspondentes.

Artigo 13.º

Publicitação do concurso

1 — O concurso público inicia-se com a publicação de um anúncio na 3.ª série do *Diário da República*.

2 — O concurso será publicado, em simultâneo, num jornal de circulação local ou regional, bem como por edital a afixar nos locais de estilo.

3 — A abertura do concurso deverá ser também comunicada às organizações sócio-profissionais do sector.

4 — O período para apresentação das candidaturas será, no mínimo, de 15 dias úteis contados da publicação no *Diário da República*.

5 — No período referido no número anterior o programa de concurso estará exposto, para consulta do público, durante as horas de expediente, na Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Programa de concurso

1 — O programa de concurso define os termos em que decorre o concurso e especificará, nomeadamente, o seguinte:

- a) Identificação do concurso;
- b) Identificação da entidade que preside ao concurso;
- c) O endereço do município, e do local de recepção das candidaturas, com menção do horário de funcionamento;
- d) A data limite para apresentação das candidaturas;
- e) Os requisitos de admissão ao concurso;
- f) A forma que deve revestir a apresentação das candidaturas, nomeadamente modelos de requerimentos e declarações;
- g) Os documentos que obrigatoriamente instruem as candidaturas;
- h) Os critérios que presidirão à ordenação dos candidatos e consequente atribuição de licenças.

2 — Da identificação do concurso constará expressamente o número de licenças a atribuir, a área para que é aberto, bem como o regime de estacionamento.

3 — O programa de concurso poderá estabelecer a divisão, em dotações, do número total de licenças a atribuir no concurso respectivo, afectando-as às seguintes categorias de concorrentes: sociedades comerciais e cooperativas titulares de alvará emitido pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres; trabalhadores por conta de outrem e membros de cooperativas licenciadas pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres que preencham as condições de acesso e exercício de profissão definidas no Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, na redacção conferida pela Lei n.º 106/2001, de 31 de Agosto.

4 — Na situação referida no número anterior, quando alguma das categorias de concorrentes não esgotar o número de licenças que lhe couber, as vagas subsistentes serão atribuídas às restantes categorias, dentro do respectivo critério de prioridades.

Artigo 15.º

Requisitos de admissão a concurso

1 — Podem apresentar-se a concurso as pessoas colectivas ou singulares mencionadas no artigo 11.º

2 — Deverão os candidatos fazer prova de que têm a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições à segurança social.

3 — Para efeitos do número anterior, considera-se que têm a situação regularizada os contribuintes que preencham os seguintes requisitos:

- a) Não sejam devedores à Fazenda Nacional de quaisquer impostos ou prestações tributárias e respectivos juros;
- b) Estejam a proceder ao pagamento da dívida em prestações nas condições e termos autorizados;
- c) Tenham reclamado, recorrido ou impugnado judicialmente aquelas dívidas, salvo se, pelo facto de não ter sido prestada garantia nos termos do Código de Processo Tributário, não tiver sido suspensa a respectiva execução.

Artigo 16.º

Apresentação da candidatura

1 — As candidaturas e os documentos que as acompanham podem ser entregues directamente ou enviadas pelo correio, através

de carta registada com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado no anúncio do concurso, no serviço municipal por onde corra o processo.

2 — A recepção das candidaturas deve ser registada, anotando-se a data e hora em que as mesmas são recebidas, o número de ordem de apresentação e, no caso de entregas directas, a identidade e morada das pessoas que as entregam, sendo passado ao apresentante o respectivo recibo.

3 — As candidaturas que forem entregues fora do prazo fixado, serão excluídas.

4 — A não apresentação de documentos de entrega obrigatória no acto de candidatura, que devam ser obtidos de qualquer entidade pública, não origina a imediata exclusão do concurso, desde que seja feita prova de que os documentos foram requeridos em tempo útil.

5 — No caso previsto no número anterior, será a candidatura admitida condicionalmente, devendo aqueles ser apresentados nos dois dias úteis seguintes ao limite do prazo para apresentação das candidaturas, findos os quais será excluída.

Artigo 17.º

Da candidatura

A candidatura é feita mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara, de acordo com modelo a fornecer e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo de que é titular do alvará emitido pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres ou, no caso de concorrente individual, documentos comprovativos de que preenchem os requisitos de acesso à actividade, ou seja, certificado do registo criminal, certificado de capacidade profissional para o transporte em táxi e garantia bancária no valor mínimo exigido para a constituição de uma sociedade;
- Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação relativamente às contribuições para a segurança social;
- Documento comprovativo de que se encontra regularizada a situação tributária;
- Certidão da junta de freguesia comprovativa da residência permanente no concelho, no caso de concorrente individual.

Artigo 18.º

Análise das candidaturas

No dia útil imediato à data de apresentação das candidaturas, o júri para o efeito nomeado, procede à abertura das candidaturas e apresentará, no prazo de 10 dias, um relatório fundamentado com a classificação ordenada dos candidatos para efeito de atribuição da licença, de acordo com o critério de classificação fixado.

Artigo 19.º

Critérios de atribuição de licenças

1 — Na classificação dos concorrentes e na atribuição de licenças serão tidos em consideração os seguintes critérios de preferência, por ordem decrescente:

- Localização da sede social no concelho para que é aberto o concurso, ou no caso de pessoa singular a residência no concelho;
- Número de anos de actividade no sector;
- Nunca ter sido contemplado em concursos anteriores;
- Localização da sede social em município contíguo;

2 — A cada candidato será concedida apenas uma licença em cada concurso, pelo que deverão os candidatos, na apresentação da candidatura, indicar as preferências das freguesias a que concorrem.

3 — Compete ao júri do concurso o estabelecimento de outros critérios de preferência, sempre que subsistir a igualdade de classificação após a aplicação dos critérios definidos no n.º 1.

Artigo 20.º

Atribuição da licença

1 — A Câmara Municipal, tendo presente o relatório apresentado, dará cumprimento ao disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, dando aos candidatos o prazo de 15 dias para se pronunciarem sobre o mesmo.

2 — Recebidas as reclamações dos candidatos serão as mesmas analisadas pelo júri, que elaborará um relatório final fundamentado, contendo uma proposta de decisão sobre a atribuição de licença.

3 — Da deliberação que decida a atribuição de licença deve constar obrigatoriamente:

- Identificação do titular da licença;
- A freguesia em cujo contingente se inclui a licença atribuída;
- O regime e o local de estacionamento, se for caso disso;
- O número dentro do contingente;
- O prazo para o futuro titular da licença proceder ao licenciamento do veículo, nos termos dos artigos 6.º e 21.º deste Regulamento.

Artigo 21.º

Emissão da licença

1 — Dentro do prazo referido na alínea e) do artigo anterior, o futuro titular da licença apresentará o veículo à Câmara Municipal de Olhão para verificação das condições constantes da Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril.

2 — Após a vistoria ao veículo e nada havendo a assinalar, a licença é emitida pelo presidente da Câmara Municipal, a pedido do interessado, devendo o requerimento ser feito em impresso próprio fornecido pela Câmara e ser acompanhado dos seguintes documentos, os quais são devolvidos ao requerente após conferência:

- Alvará de acesso à actividade emitido pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres ou bilhete de identidade, no caso de se tratar de trabalhadores por conta de outrem;
- Certidão emitida pela conservatória do registo comercial;
- Livrete do veículo e título do registo de propriedade;
- Declaração do anterior titular da licença, com assinatura reconhecida presencialmente, nos casos em que ocorra a transmissão da licença;
- Licença emitida pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres, no caso de substituição das licenças previstas no artigo 24.º deste Regulamento.

3 — Pela emissão da licença e averbamentos são devidas as seguintes taxas:

- Emissão de Licença — 250 euros;
- Averbamento — 125 euros.

4 — Os valores previstos no número anterior serão actualizados pelo mesmo coeficiente aplicado à Tabela de Taxas e outras Receitas do Município.

5 — A Câmara Municipal devolverá ao requerente um duplicado do requerimento devidamente autenticado, o qual substitui a licença por um período máximo de 30 dias.

6 — A licença obedece ao modelo e condicionalismo previsto no Despacho n.º 8894/99 (2.ª série), da Direcção-Geral de Transportes Terrestres (*Diário da República* n.º 104, de 5 de Maio de 1999).

Artigo 22.º

Caducidade da licença

1 — A licença do táxi caduca nos seguintes casos:

- Quando não for iniciada a exploração no prazo fixado pela Câmara Municipal ou na falta deste, nos 90 dias posteriores à emissão da licença;
- Quando o alvará emitido pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres não for renovado;
- Quando houver substituição do veículo;
- Quando houver abandono do exercício da actividade, nos termos do artigo 28.º do presente Regulamento;
- Quando a pessoa a quem foi atribuída a licença, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º, não proceda ao licenciamento da actividade no prazo de 180 dias, conforme o disposto no n.º 3 do mesmo artigo.

2 — As licenças para a exploração da indústria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, emitidas ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóveis (RTA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948, e as suas posteriores alterações, caducam em 31 de Dezembro de 2002.

3 — Em caso de morte do titular da licença dentro do referido prazo, o prazo de caducidade será contado a partir da data do óbito.

4 — No caso previsto na alínea c) do n.º 1 deverá proceder-se a novo licenciamento do veículo observando-se para o efeito a tramitação prevista no artigo 21.º do presente Regulamento com as necessárias adaptações.

Artigo 23.º

Prova de emissão e renovação do alvará

1 — Os titulares das licenças emitidas pela Câmara Municipal, devem fazer prova da renovação do alvará no prazo máximo de 20 dias.

2 — Ultrapassado o prazo referido no número anterior sem que seja apresentada prova da renovação do alvará, a Câmara Municipal notificará o respectivo titular para que, no prazo de 10 dias, apresente o respectivo comprovativo, sob pena de apreensão da licença.

Artigo 24.º

Substituição das licenças

1 — As licenças emitidas ao abrigo da legislação ora revogada deverão ser substituídas pelas licenças previstas no presente Regulamento até 31 de Dezembro de 2002.

2 — Em caso de morte do titular da licença a actividade pode continuar a ser exercida pelo cabeça-de-casal, provisoriamente, mediante substituição da licença.

3 — O processo de licenciamento obedece ao estabelecido nos artigos 6.º a 21.º, com as necessárias adaptações.

Artigo 25.º

Publicidade e divulgação da concessão da licença

1 — A Câmara Municipal dará imediata publicidade à concessão da licença do seguinte modo:

- a) Publicação de edital a afixar nos Paços do Município e nas sedes das juntas de freguesia;
- b) Publicação de aviso num dos jornais mais lidos na área do município.

2 — A Câmara Municipal comunicará a concessão da licença e o teor desta às seguintes entidades:

- a) Junta de freguesia respectiva;
- b) Forças policiais existentes no concelho;
- c) Direcção-Geral de Transportes Terrestres;
- d) Direcção-Geral de Viação;
- e) Organizações sócio-profissionais do sector.

Artigo 26.º

Obrigações fiscais

No âmbito do dever de cooperação com a administração fiscal que impende sobre as autarquias locais, a Câmara Municipal comunicará à direcção de finanças respectiva a emissão de licenças para exploração da actividade de transporte em táxi.

CAPÍTULO V

Condições de exploração do serviço

Artigo 27.º

Prestação obrigatória de serviços

Os táxis devem estar à disposição do público de acordo com o regime de estacionamento que lhes for fixado, não podendo ser recusados os serviços solicitados, salvo os seguintes:

- a) Os que impliquem a circulação em vias manifestamente intransitáveis pelo difícil acesso ou em locais que ofereçam notório perigo para a segurança do veículo, dos passageiros ou do motorista;
- b) Os que sejam solicitados por pessoas com comportamento suspeito de perigosidade.

Artigo 28.º

Abandono do exercício da actividade

Salvo caso fortuito ou de força maior, bem como de exercício de cargos sociais ou políticos, considera-se que há abandono de

exercício de actividade, sempre que os táxis não estejam à disposição do público durante 30 dias consecutivos ou 60 interpolados, dentro do período de um ano.

Artigo 29.º

Transporte de bagagens e de animais

1 — O transporte de bagagens só pode ser recusado nos casos em que as suas características prejudiquem a conservação do veículo.

2 — É obrigatório o transporte de cães-guia de passageiros invisuais e de cadeiras de rodas ou outros meios de marcha de pessoas com mobilidade reduzida, bem como de carrinhos e acessórios para transporte de crianças.

3 — Não pode ser recusado o transporte de animais de companhia, desde que devidamente acompanhados e acondicionados, salvo motivo atendível, designadamente a perigosidade, o estado de saúde ou de higiene.

Artigo 30.º

Regime de preços

Os transportes em táxi estão sujeitos ao regime de preços fixado em legislação especial.

Artigo 31.º

Taxímetros

1 — Os táxis devem estar equipados com taxímetros homologados e aferidos por entidade reconhecida para efeitos de controlo metroológico dos aparelhos de medição de tempo e distância.

2 — Os taxímetros devem estar colocados na metade superior do *tablier* ou em cima deste, em local bem visível pelos passageiros, não podendo ser aferidos os que não respeitem esta condição.

Artigo 32.º

Motoristas de táxi

1 — No exercício da sua actividade, os táxis apenas poderão ser conduzidos por motoristas titulares de certificado de aptidão profissional.

2 — O certificado de aptidão profissional para o exercício da profissão de motorista de táxi deve ser colocado no lado direito do *tablier*, de forma visível para os passageiros.

Artigo 33.º

Deveres do motorista de táxi

1 — Os deveres do motorista de táxi são os estabelecidos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 263/98, de 19 de Agosto.

2 — A violação dos referidos deveres constitui contra-ordenação punível com coima, podendo ainda ser determinada aplicação de sanções acessórias, nos termos do estabelecido nos artigos 11.º e 12.º do decreto-lei mencionado no número anterior.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 34.º

Entidades fiscalizadoras

São competentes para a fiscalização das normas constantes no presente Regulamento, a Direcção-Geral dos Transportes Terrestres, a Câmara Municipal de Olhão, a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública.

Artigo 35.º

Contra-ordenações

1 — O processo de contra-ordenação inicia-se officiosamente mediante denúncia das autoridades fiscalizadoras ou de particulares.

2 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 36.º

Competência para aplicação das coimas

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades fiscalizadoras pelos artigos 27.º, 28.º, 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 106/2001, de 31 de Agosto, constitui contra-ordenação a violação das seguintes normas do presente Regulamento, puníveis com a coima de 149,64 euros a 448,92 euros:

- O incumprimento do regime de estacionamento previsto no artigo 8.º do presente Regulamento;
- A inobservância das normas de identificação e características dos táxis referidas no artigo 5.º;
- A inexistência da licença do táxi e do alvará ou da sua cópia certificada a bordo do veículo;
- O incumprimento do disposto no artigo 7.º e no artigo 28.º

2 — O processamento das contra-ordenações previstas no número anterior compete à Câmara Municipal e a aplicação das coimas é da competência do seu presidente.

3 — A Câmara Municipal deve comunicar à Direcção-Geral de Transportes Terrestres e às organizações sócio-profissionais as infracções cometidas e respectivas sanções.

4 — A não apresentação da licença do táxi, do alvará ou da sua cópia certificada no acto de fiscalização constitui contra-ordenação punível com a coima prevista no n.º 1, salvo se o documento em falta for apresentado no prazo de oito dias à autoridade indicada pelo agente de fiscalização, caso em que a coima é de 49,88 euros a 249,40 euros.

Artigo 37.º

Produto das coimas

O produto das coimas previstas no artigo 36.º é distribuído pela seguinte forma:

- 20% para a Câmara Municipal, constituindo receita própria;
- 20% para a entidade fiscalizadora, excepto quando esta não disponha da faculdade de arrecadar receitas próprias, revertendo, neste caso, para o Estado;
- 60% para o Estado.

Artigo 38.º

Regime supletivo

Aos procedimentos do concurso para atribuição das licenças são aplicáveis, subsidiariamente, com as necessárias adaptações, as normas dos concursos para aquisição de bens e serviços.

Artigo 39.º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições regulamentares aplicáveis aos transportes em táxi que contrariem o estabelecido no presente Regulamento.

Artigo 40.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Aviso n.º 9090/2002 (2.ª série) — AP. — Toma-se público que a Assembleia Municipal de Olhão, em sessão ordinária de 25 de Setembro de 2002, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal em reunião extraordinária realizada no dia 11 de Setembro de 2002, o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e a alteração à Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município, que constam do anexo ao presente aviso, entrando em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

27 de Setembro de 2002. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Fernandes Leal*.

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, introduziu alterações profundas no Regime Jurídico do Licenciamento Municipal das Operações de Loteamento, das Obras de Urbanização e das Obras Particulares.

Nos termos do artigo 3.º deste novo regime jurídico e no exercício do seu poder regulamentar próprio, os municípios devem aprovar regulamentos municipais de urbanização e ou de edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas.

Visa-se, pois, com o presente Regulamento, estabelecer e definir as matérias que o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, remete para regulamento municipal, estabelecendo-se ainda os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás.

No que diz respeito ao montante das taxas pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, serão calculadas em função das necessidades concretas de infra-estruturas e serviços gerais do município, previstas no respectivo plano plurianual de investimentos, e em função dos usos e tipologias das edificações e respectiva localização, conforme fundamentação constante nos capítulos VII e VIII do presente Regulamento.

Elaborado nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e do determinado no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas, do consignado na Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, do estabelecido nos artigos 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi submetido a apreciação pública, o projecto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e a alteração à Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município, ao abrigo do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, conjugado com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

O presente Regulamento estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações, no município de Olhão.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos deste Regulamento, entende-se por:

- Obra — todo o trabalho de construção, reconstrução, ampliação, alteração, reparação, conservação, limpeza, restauro e demolição de bens imóveis;
- Infra-estruturas locais — as que se inserem dentro da área objecto da operação urbanística e decorrem directamente desta;
- Infra-estruturas de ligação — as que estabelecem a ligação entre as infra-estruturas locais e as gerais, decorrendo as mesmas de um adequado funcionamento da operação urbanística, com eventual salvaguarda de níveis superiores de serviço, em função de novas operações urbanísticas, nelas directamente apoiadas;
- Infra-estruturas gerais — as que tendo um carácter estruturante, ou previstas em PMOT, servem ou visam servir uma ou diversas unidades de execução;
- Infra-estruturas especiais — as que não se inserindo nas categorias anteriores, eventualmente previstas em PMOT, devam, pela sua especificidade, implicar a prévia determinação de custos imputáveis à operação urbanística em si, sendo o respectivo montante considerado como decorrente da execução de infra-estruturas locais.

Relatório do documento N.º: 14352 Tipo registo: Entrada Registado no dia: 04/11/2014 Processo:

Remetente: Ext.: Táxi Terra Brava Unipessoal Lda. **Aguarda resposta**

Livro de registo: Livro de Correspondência Registrado por: mbastos

Tipo de documento: Requerimento Atualizado por: ppinheiro

Documento N.º: Referência: Data: 04-11-2014

Assunto: Pedido de alteração de licença de táxi, para táxi adaptado para pessoas de mobilidade reduzida.

Anexos do documento

Contém 1 anexo(s) do tipo Doc Data de anexação: 04-12-2014

Contém 1 anexo(s) do tipo Doc Obs.: Regulamento de Taxis do Município de Olhão Data de anexação: 04-12-2014

Detalhes do Original/Cópias:

ORIGINAL Serv: SJF - Reuniões de Câmara

Classificação:

Observações:

Percursos:

Registo inicial (1) no dia 04-11-2014 16:06 para Serv: Secção de Balcão Único
Movimento efetuado por mbastos Func. 964 - Maria Rosario Cruz Oliveira Bastos
Motivo/Obs.: Registo original!

Transição (2) efetuada no dia 04-11-2014 16:26 para Serv: Serviço Jurídico e Fiscalização
Movimento efetuado por mbastos Func. 964 - Maria Rosario Cruz Oliveira Bastos
Motivo/Obs.: Para o devido procedimento.

Transição (3) efetuada no dia 06-11-2014 12:17 para Func.: Ana Cátia Marcelo Viegas Pedro
Movimento efetuado por ppinheiro Func. 1000 - Pedro Miguel Mateus Guerreiro Grilo Pinheiro
Motivo/Obs.: Para os devidos efeitos

Transição (4) efetuada no dia 04-12-2014 13:57 para Serv: Serviço Jurídico e Fiscalização

Movimento efetuado por apedro Func. 1104 - Ana Cátia Marcelo Viegas Pedro

Motivo/Obs.: Atendendo ao pedido de alteração de licença de táxi em apreço, cumpre pronunciar-me de forma sucinta sobre a questão, esclarecendo o seguinte:

Considerando a necessidade de dotar o concelho de Olhão com um serviço de táxi adaptado ao transporte de pessoas com mobilidade reduzida, foi publicitado, quer nos locais de estilo do cidade, quer no Jornal Brisas do Sul, nº 178, de 30.10.2014, o Edital n.º 33/2014 (que se anexa).

Nos termos do objecto do referido Edital, foram auscultados os actuais titulares de licenças de táxi, no sentido de manifestarem interesse em adaptar os seus veículos ao transporte de pessoas com mobilidade reduzida, em cumprimento do disposto no n.º 2 do art. 10º do Regulamento para os Transportes em Táxi do Concelho de Olhão.

Na sequência da referida auscultação, apenas a Táxi Terra Brava, Unipessoal Lda. demonstrou interesse em proceder às alterações necessárias no sentido de substituir a licença que já detém (n.º 42/2007) cumprindo a necessária instrução do pedido, dentro do prazo estabelecido no supra-mencionado Edital.

Havendo um interessado em adaptar o seu veículo, que reúna as condições legalmente estabelecidas, o Município de Olhão não poderá proceder à abertura de concurso público para atribuição de nova licença, nos termos previstos no n.º 4 do art. 10º do Regulamento.

Pelo exposto e em cumprimento do disposto quer no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 251/98 de 11 de Agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2003 de 11 de Março, quer no art.º 10 do Regulamento para os Transportes em Táxi do Concelho de Olhão, deverá merecer aprovação em reunião do executivo municipal, a substituição da actual licença atribuída à Táxi Terra Brava, Unipessoal Lda., para uma licença de táxi para transporte de pessoas com mobilidade reduzida, sob condição da requerente proceder à apresentação prévia do veículo, para obtenção do correspondente licenciamento do mesmo (num prazo a definir pelo executivo), junto do IMT, I.P., a fim de serem verificadas as condições constantes do Despacho n.º 18406/2004, publicado na II Série do Diário da República de 1 de Setembro, do Instituto da Mobilidade e dos Transportes.

À Consideração Superior,
A Técnica Superior

(Ana Pedro)

Transição (5) efetuada no dia 04-12-2014 15:51 para Serv: SJF - Reuniões de Câmara

Movimento efetuado por ppinheiro Func. 1000 - Pedro Miguel Mateus Guerreiro Grilo Pinheiro

Motivo/Obs.: Concordando com a informação da Dra. Ana Pedro, remete-se à próxima reunião para apreciação do órgão executivo.



OLIVEIRA, REIS & ASSOCIADOS, SROC, LDA.

Inscrita sob o n.º 23
Auditor (C.M.V.M.)

Membro de / Member of



International
www.hibi.com

FERNANDO MARQUES OLIVEIRA
JOSÉ VIEIRA DOS REIS
CARLOS A. DOMINGUES FERRAZ
JOAQUIM OLIVEIRA DE JESUS
CARLOS MANUEL GRENHA
GUILHERME W. D'OLIVEIRA MARTINS

À Câmara Municipal de Olhão
Att. Exmo. Sr.º Presidente
Dr. António Pina
Largo Sebastião Martins Mestre
8700-349 Olhão

Lisboa, 18 de novembro de 2014

**Assunto: PARECER DO FISCAL ÚNICO SOBRE INFORMAÇÃO FINANCEIRA SEMESTRAL DA AMBIOLHÃO
– EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE OLHÃO, E.M.**

Exmos. Senhores,

Cumprindo o disposto na alínea h) do artigo 25.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, junto enviamos o nosso parecer sobre a informação financeira do período de seis meses findo em 30 de junho de 2014, da Ambiolhão – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M.

Manifestamo-nos desde já ao dispor de V. Exas. para quaisquer esclarecimentos que entendam por necessários, *com esta a formal*

de V.Ex^{as}
Atentamente

OLIVEIRA, REIS & ASSOCIADOS, SROC, LDA.

Representada por

Carlos Manuel Grenha
Carlos Manuel Grenha, ROC n.º 1266

SEDE | HEAD OFFICE

Av. da Liberdade, n.º 245 – 8.º A, B e C
1250-143 LISBOA - PORTUGAL
Tel. (+351) 217 271 197
Fax (+351) 217 273 129

Delegação Centro | Center Branch

Av. 22 de Maio, n.º 24 - Escritório 3
2415-396 LEIRIA - PORTUGAL
Tel. (+351) 244 822 175
Fax (+351) 244 822 178

Delegação Norte | North Branch

Via Eng.º Edgar Cardoso, n.º 23
Ed. Tower Plaza - Escritório 5E
4400-676 VILA NOVA DE GAIA-PORTUGAL
Tel. (+351) 223 744 485
Fax (+351) 223 744 977

E-mail: geral@orasroc.pt

Web: www.orasroc.pt



FERNANDO MARQUES OLIVEIRA
JOSÉ VIEIRA DOS REIS
CARLOS A. DOMINGUES FERRAZ
JOAQUIM OLIVEIRA DE JESUS
CARLOS MANUEL GRENHA
GUILHERME W. D'OLIVEIRA MARTINS

INFORMAÇÃO SEMESTRAL COMPLEMENTAR SOBRE A SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA

Nos termos do disposto na alínea h) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, cumpre-nos elaborar informação semestral complementar sobre a situação económica e financeira da *AmbiÓlhão – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M.*, referente ao semestre findo em 30 de junho de 2014.

I. ÂMBITO

Procedemos ao exame da informação financeira da entidade, preparada pelo Conselho de Administração e relativa ao período acima indicado, de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria aprovadas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e com a profundidade considerada necessária nas circunstâncias.

Em consequência do exame efetuado, emitimos a presente informação.

II. TRABALHO EFETUADO

Ao longo do semestre em análise e em especial no final do mesmo, efetuámos diversos procedimentos e verificações, dos quais destacamos:

Acompanhamento e testes de conformidade:

- Acompanhamento da gestão da Entidade através de reuniões efetuadas com responsáveis da sua gestão e dos respetivos serviços;
- Obtenção de diversos esclarecimentos e documentação, solicitados junto dos serviços competentes da Entidade;
- Análise das políticas e critérios contabilísticos adotados pela Entidade, em especial no que se refere à sua adequação, consistência e conformidade com as normas

SEDE | HEAD OFFICE
Av. da Liberdade, n.º 245 – 8º A, B e C
1250-143 LISBOA - PORTUGAL
Tel. (+351) 217 271 197
Fax (+351) 217 273 129

Delegação Centro | Center Branch
Av. 22 de Maio, n.º 24 - Escritório 3
2415-396 LEIRIA - PORTUGAL
Tel. (+351) 244 822 175
Fax (+351) 244 822 178

Delegação Norte | North Branch
Via Eng.º Edgar Cardoso, n.º 23
Ed. Tower Plaza - Escritório 5E
4400-676 VILA NOVA DE GAIA-PORTUGAL
Tel. (+351) 223 744 485
Fax (+351) 223 744 977

E-mail: geral@orasroc.pt

Web: www.orasroc.pt



aplicáveis;

- Emissão da nossa opinião sobre várias situações que nos foram colocadas, bem como sobre outras em que a considerámos necessária;
- Verificação da conformidade da informação financeira semestral com os registos contabilísticos que lhes servem de suporte;
- Verificação da conformidade informação financeira semestral com as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro aplicáveis;
- Análise do sistema de controlo interno existente na Entidade, com especial incidência nas áreas de pagamentos e recebimentos, tendo sido efetuados os testes de conformidade apropriados.

Verificações e testes substantivos, com base em critérios de amostragem, às contas da Empresa e demais informação financeira que nos foi disponibilizada, com a frequência, extensão e profundidade consideradas adequadas em função da materialidade e importância relativa das rubricas:

- Análise e teste das conciliações bancárias apresentadas pela Entidade;
- Análise e teste das contas a receber e da antiguidade dos saldos, tendo em vista apurar a sua correta extensão e concluir acerca de eventuais perdas e/ou reversões por imparidade;
- Análise e teste das contas a pagar, tendo em vista o apuramento da correta extensão dos saldos e a exigibilidade das dívidas;
- Análise e testes das contas com o Estado e outros entes públicos, tendo em vista evitar eventuais contingências fiscais;
- Análise e testes das contas de Inventários, tendo em vista o apuramento dos seus saldos e de eventuais perdas e/ou reversões por imparidade;
- Análise e testes das contas de Investimentos, tendo em vista a adequação do método de reconhecimento adotado, apurar eventuais mais ou menos-valias e concluir acerca



da necessidade de serem reconhecidas perdas e/ou reversões por imparidade;

- Análise e testes das operações e saldos com as entidades relacionadas;
- Análise das contas de Capital próprio, tendo em vista o apuramento da correta extensão dos saldos em concordância com os movimentos ocorridos durante o exercício;
- Testes a diversas contas de Gastos e de Rendimentos registados no período, com particular atenção ao seu balanceamento, periodização e conformidade com as normas aplicáveis.

III. PRINCIPAIS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES SOBRE OS TRABALHOS EFETUADOS

Em resultado do exame efetuado, assumido no âmbito dos trabalhos intercalares, julgamos serem de realçar as seguintes situações (valores em euros):

ATIVO NÃO CORRENTE

Esta componente do Balanço respeita, essencialmente, a "Ativos fixos tangíveis":

Cód.	Rubrica	30.06.2014	31.12.2013	Δ absoluta
432	Edifícios e outras construções	130.505	130.505	---
433	Equipamento básico	19.825.616	19.752.007	73.610
434	Equipamento de transporte	675.058	662.457	12.602
435	Equipamento administrativo	120.947	117.583	3.364
438	Depreciações acumuladas	-1.716.774	-1.437.226	-279.549
453	Ativos fixos tangíveis em curso	255.507	255.507	---
Total ativo bruto		21.007.633	20.918.058	89.575
Depreciações acumuladas		-1.716.774	-1.437.226	-279.549
Total ativo líquido		19.290.859	19.480.832	-189.973

Validámos 75% das aquisições do período (66.814 EUR), referentes essencialmente, a contadores de água e contentores, registadas na rubrica do "Equipamento Básico".



As depreciações foram calculadas pelo método das quotas constantes por duodécimos; testámos o respetivo cálculo que consideramos adequado.

O investimento registado em "Ativos fixos tangíveis em curso" corresponde aos bens transferidos do *Município de Olhão (MO)* no âmbito do terceiro aditamento do contrato de gestão, reconhecidos pela Empresa em 31.07.2013; este investimento acabou por não se concretizar. Assim, a Empresa propôs ao Município a devolução daqueles bens (carta de 28.07.2014), tendo a proposta sido aprovada pelo órgão deliberativo municipal em 22.10.2014.

INVENTÁRIO

Verificámos que o valor total da listagem do inventário está concordante com o registo contabilístico.

Selecionámos uma amostra representativa e validámos os valores de aquisição concordantes com o detalhe do inventário.

CLIENTES

Esta rubrica apresenta a seguinte decomposição:

Descrição	30.06.2014	31.12.2013
Clientes – Município de Olhão	402.041	575.656
Clientes – Diversos SGA	802.123	881.159
PROPEL – Produtos de Petróleo, Lda	4.428	
Clientes – Cobrança duvidosa	3.344	3.344
Perdas por imparidade acumuladas	-3.344	-3.344
Total de Clientes	1.208.592	1.456.815
Adiantamento Clientes – Município de Olhão	-279.450	-279.450
Total (líquido)	929.142	1.177.365



As dívidas dos clientes domésticos ("*Cientes-Diversos SGA*") são controladas operacionalmente no Sistema de Gestão de Água (SGA); a informação proveniente desta aplicação não se encontra conciliada com os registos contabilísticos.

Esta situação é de difícil resolução, dificultada ainda pelo facto de, conforme nos informaram, não existir no mercado softwares específicos capazes de integrar a informação de gestão com a informação contabilística; não obstante, deve-se proceder à conciliação destes valores com periodicidade mensal, deixando evidência e procurando resolver definitivamente este tema.

Na análise que efetuámos, verificámos um agravamento de 77.152 EUR face à informação obtida em junho de 2011, além de, saldos sem variação no valor de 24.702 EUR. É provável que seja necessário reconhecer imparidades a estes saldos.

ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS (ATIVO)

Esta rubrica apresenta o seguinte detalhe:

Rubrica	Valor	Observ.
Imposto s/ Rendimento	15.195	Pagamento por Conta ref. 2013
Imposto s/ Rendimento	20.160	PEC ref. anos anteriores
Imposto s/ Rendimento	2.282	PEC ref. 2014 (1ª prestação)
Imposto s/ Rendimento	-15.562	Imposto estimado ref. 2013
Imposto s/ Valor Acrescentado	183.288	
Total	205.363	

Verificámos que o valor do PEC referente 2014 foi corretamente calculado e pago dentro do prazo legal (1ª prestação).

O "*Imposto s/ Valor Acrescentado*" está concordante com o valor indicado na declaração periódica, entregue dentro do prazo legal.

OUTRAS CONTAS A RECEBER

Em 30.06.2014, esta rubrica apresenta a seguinte decomposição:



Descrição	30.06.2014	31.12.2013	Δ absoluta
Contratos programa	2.722.000	2.247.000	475.000
Especialização de consumos	629.520	458.065	171.455
Águas do Algarve, S.A.	588.951	588.951	0
PO Algarve 21 – SAMA	526.378	526.378	0
Outros	5.576	8.813	-3.237
Total	4.472.425	3.829.207	643.218

Na sequência da análise efetuada salientamos o seguinte:

- Os "Contratos programa", apresentam o seguinte detalhe:

Descrição	Valor
Especialização contratos programa 2013	2.247.000
Faturas 2014/Contratos programa 2013	-648.500
Especialização contratos programa 2014	1.123.500
Total	2.722.000

O reconhecimento do rendimento no semestre foi estimado com base nos valores dos contratos programa de 2013, com o seguinte detalhe:

Descrição	Valor
Limpeza de espaços urbanos	950.000
Gestão e manut. infraest. águas pluviais	347.000
Desmatação, e gestão resíduos verdes	330.000
Gestão de zonas balneares	300.000
Rep. inst. manut. redes água e esgotos	200.000
Conserv. manut. rede hidrográfica	120.000
Total	2.247.000

Verificamos que a especialização do rendimento de 2014 corresponde a metade do valor do ano (2.247.000 EUR / 2 = 1.123.500 EUR).



Os contratos programa em vigor para 2014 foram assinados em 12.05.2014 e relativamente ao valor estimado, o contrato da "Limpeza de espaços urbanos" apresenta uma diferença (para menos) de 12.000 EUR, pelo que existe uma sobreavaliação dos rendimentos do semestre em metade daquele montante; a discriminação dos mesmos é a seguinte:

Descrição	Valor
Limpeza de espaços urbanos	938.000
Gestão e manut. infraest. águas pluviais	347.000
Desmatção, e gestão resíduos verdes	330.000
Gestão de zonas balneares	300.000
Rep. inst. manut. redes água e esgotos	200.000
Conserv. manut. rede hidrográfica	120.000
Total	2.235.000

- "*Especialização de consumos*", respeita à especialização dos consumos do mês de junho/14 de água, saneamento e recolha de resíduos, faturados ao Município de Olhão no mês de julho/14;
- "*Águas do Algarve, S.A.*", valor da reclamação apresentada a esta entidade que, caso não seja atendida, poderá ter impacto em exercícios futuros;
- "*POR Algarve 21 – SAMA*", este valor corresponde à comparticipação financeira a receber no âmbito do programa de modernização administrativa denominado "*PO Algarve 21*" cofinanciado pelo FEDER, no montante global de 526.378 EUR, dos quais já foram recebidos até à data deste relatório o montante de 97.507 EUR.

CAIXA E DEPÓSITOS BANCÁRIOS

Esta rubrica apresenta a seguinte decomposição:



Rubrica	30.06.2014	31.12.2013	Δ absoluta
Caixa	571	551	20
Depósitos à ordem	36.289	1.078.028	-1.041.739
Outros depósitos bancários	500.000	---	500.000
Total	536.860	1.078.579	-541.719

Na sequência da análise efetuada salientamos o seguinte:

Os "Depósitos à ordem" compreendem as seguintes contas bancárias:

Descrição	30.06.2014	31.12.2013	Δ absoluta
Montepio	36.289	40.127	3.838
Millennium BCP	---	1.037.901	1.049.995
Total	36.289	1.078.028	-1.053.833

Verificámos que as conciliações bancárias encontravam-se devidamente formalizadas. Para efeito de construção de balanço o saldo do *Millennium BCP* foi transferido para a conta "Financiamentos obtidos".

A redução significativa do saldo dos depósitos à ordem, de cerca de, 1 milhão de euros, é justificada parcialmente pela constituição de dois depósitos a prazo de 250 mil euros, de que verificámos as condições contratuais.

CAPITAL PRÓPRIO

Esta rubrica apresenta as seguintes variações face a 31.12.2013:

Rubrica	31.12.2013	Aumentos	Diminuições	30.06.2014
Capital realizado	340.000	---	---	340.000
Resultados transitados	-160.759	3.282	---	-157.477
Outras variações no capital próprio	---	---	3.286	-3.286
Resultado líquido do exercício	3.282	73.346	3.282	73.346
TOTAL	182.523	76.628	6.568	252.583



A justificação das variações ocorridas é a seguinte:

- "Resultados transitados", respeita à aplicação do resultado positivo do exercício de 2013, conforme ata n.º 14 da aprovação de contas pela Assembleia Geral da Empresa, realizada em 28.03.2014;
- "Outras variações no capital próprio", respeita à imputação parcial do subsídio ao investimento "POR Algarve 21 - SAMA". Recomendamos que seja reclassificado, da conta de diferimentos para esta rubrica, a parte do saldo inicial que ainda falta reconhecer em resultados¹, 20.553 EUR.

FORNECEDORES

Os "Fornecedores" representam cerca de 36% do Passivo. A divisão em função da exigibilidade é a seguinte:

Descrição	30.06.2014	31.12.2013	Δ absoluta
Fornecedores - Não corrente	---	10.517.663	-10.517.663
Fornecedores - Corrente	9.356.494	566.160	8.790.334
Total	9.356.494	11.083.823	-1.727.329

Verificamos que esta rubrica registou uma diminuição de 1.727.329 EUR, apresentando a seguinte decomposição:

Nome	30.06.2014	31.12.2013	Δ absoluta
Águas do Algarve, S.A.	9.019.729	8.634.996	384.733
Algar, S.A.	162.244	2.275.826	-2.113.582
Outros	174.521	173.001	1.520
Total	9.356.494	11.083.823	-1.727.329

¹ Corresponde ao valor inicial deduzido do valor imputado a resultados até 30.06.2014 (i.e., 44.601 – 8.369 – 5.981 – 6.411 – 3.286 = 20.554).



Na sequência da celebração em 20.03.2014 do contrato de cessão pontual de créditos sem recurso entre a "Algar, S.A." e o Millennium BCP o valor em dívida àquele fornecedor diminuiu; o reconhecimento da dívida à entidade bancária está registado na rubrica "Outras contas a pagar – Não corrente".

ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS (PASSIVO)

Esta rubrica apresenta a seguinte decomposição:

Rubrica	Valor	Pagamento	Data pagto	Diferença
Retenção de Imposto s/ rendimento	19.811	19.811	2014.07.21	---
Contribuições p/ a CGA	48.364	44.511	2014.07.14	-3.853
Contribuições p/ a Segurança Social	44.806	45.275	2014.07.21	+ 469
Total	112.981			

Verificámos os pagamentos e as declarações fiscais não havendo, com exceção do pagamento da CGA indicado no quadro, outras situações relevantes a realçar; obtivemos certidões comprovativas da situação contributiva e tributária regularizada.

FINANCIAMENTOS OBTIDOS

Esta rubrica apresenta a seguinte decomposição:

Descrição	30.06.2014	31.12.2013	Δ absoluta
Empréstimos bancários	21.671	24.582	- 2.911
Descoberto bancário	12.094	---	12.094
Total	33.765	24.582	9.183

Nos "Empréstimos bancários" está registado o valor em dívida referente ao empréstimo contraído junto da Caixa Económica Montepio Geral, concordante com a informação indicada no "Mapa de Responsabilidades de Crédito" do Banco de Portugal.



No "Descoberto bancário" está registado o saldo credor contabilístico da conta domiciliada no Millennium BCP.

OUTRAS CONTAS A PAGAR

Em função do prazo de exigibilidade esta rubrica apresenta a seguinte divisão:

Descrição	30.06.2014	31.12.2013
Não corrente:		
Outros credores	15.128.601	13.786.660
Fornecedores	---	10.517.663
Sub-total	15.128.601	24.304.323
Corrente:		
Credores por acréscimos	193.281	323.908
Fornecedores de investimentos	78.894	3.534
Outros	4.246	1.509
Sub-total	276.421	328.951
Total	15.405.022	24.633.274

Na sequência da análise efetuada salientamos o seguinte:

Outras contas a pagar: Não corrente

Descrição	30.06.2014	31.12.2013	Δ absoluta
Projeto Empresarial – Protocolo CMO	10.859.125	10.859.125	---
Águas do Algarve, S.A.	2.552.283	2.927.535	- 375.253
Millennium BCP	1.720.728	---	1.720.728
Outros credores	-3.535	---	-3.535
Total	15.128.601	13.786.660	1.341.940



- "Projeto Empresarial - Protocolo CMO", relacionado com o valor da cedência de bens e transferência de dívidas para a Empresa, no âmbito do Contrato de Gestão celebrado com o Município de Olhão;
- "Águas do Algarve, S.A.", está registado nesta conta a dívida que transitou no âmbito do contrato de gestão celebrado entre a empresa e o MO;
- "Millennium BCP", este saldo foi constituído na sequência dos créditos cedidos pelo fornecedor ALGAR, S.A. a esta entidade; o valor em dívida está concordante com a informação bancária.

Outros contas a pagar: Corrente

Os "Credores por acréscimos de gastos" representam o saldo mais significativo, no valor de 193.281 EUR, inclui a especialização das remunerações a liquidar no valor de 148.556 EUR, estimativa que consideramos razoável.

DIFERIMENTOS (PASSIVO)

Esta rubrica apresenta a seguinte decomposição:

Descrição	30.06.2014	31.12.2013	Varição
POR Algarve 21 – SAMA	392.071	409.208	-17.137
IEFP – Estágios profissionais	---	4.218	-4.218
Total	392.071	413.426	-21.355

A conta "POR Algarve 21 – SAMA" corresponde ao montante não imputado do subsídio atribuído pelo FEDER no âmbito do programa de modernização administrativa da Ambiolhão denominado "POR Algarve 21"; a variação ocorrida corresponde à imputação no resultado semestral do rendimento associado a este investimento; conforme referido este saldo apresenta-se sobreavaliado em 20.554 EUR; esta quantia deve ser reclassificada para a rubrica de capitais próprios, a imputar a rendimento em função das correspondentes depreciações dos investimentos.



IV. RESUMO DA INFORMAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA

1. Rácios

Em 30.06.2014, a empresa apresentava os seguintes indicadores:

Rácios financeiros	Fórmulas	30.06.2014	30.06.2013
Autonomia financeira	Cap. Próprio / Ativo	0,98%	-0,35%
Solvabilidade	Cap. Próprio / Passivo	0,99%	-0,35%
Liquidez geral	Ativo corrente/ Passivo corrente	62,46%	47,75%
Liquidez reduzida	(Ativo. corrente - Inventário) / Passivo corrente	61,58%	47,09%
Liquidez imediata	Disponibilidades / Passivo corrente	5,15%	3,11%
Rácios económico-financeiros	Fórmulas	30.06.2014	30.06.2013
Rentab. operacional das vendas	Resultado Operacional / Volume de Negócios	7,15%	2,06%
Rotação imobilizado	Volume de Negócios / Ativo não corrente	24,25%	1,75%
ROI - Rendibilidade do ativo	Resultado Operacional / Ativo	1,30%	0,75%
Rendibilidade capitais próprios	RLE / Capital Próprio	29,04%	-283,12%
Fundo maneo	Ativo corrente - Passivo corrente	-3.910.028	-8.947.884

Uma leitura do quadro permite-nos concluir que é evidente uma melhoria de todos os indicadores face ao período homólogo.

2. Comparação dos valores orçamentados com os valores executados

Comparando o orçamento de exploração aprovado para o exercício corrente com os registos contabilísticos à data de 30.06.2014, obtivemos a seguinte execução:



Rendimentos e Gastos	Orçamento para o ano 2014	Execução no 1º semestre de 2014	Execução (%)
Vendas e serviços prestados	9.622.959	4.677.909	48,61%
Subsídios	514.500	21.356	4,15%
Custo das merc. vendidas e matérias consumidas	-2.246.084	-1.048.081	46,66%
Fornecimentos e serviços externos	-3.794.832	-1.860.429	40,03%
Gastos com o pessoal	-2.859.005	-1.182.174	41,35%
Outros rendimentos e ganhos	116.553	20.370	17,48%
Outros gastos e perdas	-76.868	-14.980	19,49%
RESULTADO ANTES DE DEPRECIações, GASTOS DE FINANCIAMENTO E IMPOSTOS	1.277.223	613.971	48,07%
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	-757.660	-279.549	36,90%
RESULTADO OPERACIONAL (ANTES DE FINANCIAMENTO E IMPOSTOS)	519.563	334.422	64,37%
Juros e rendimentos similares obtidos	---	---	---
Juros e gastos similares suportados	-501.454	-261.076	52,06%
RESULTADO ANTES DE IMPOSTOS	18.109	73.346	405,02%
Imposto sobre o rendimento do período	-8.421	---	---
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	9.688	73.346	757,08%

Da análise efetuada retirámos as seguintes conclusões:

- "Vendas e serviços prestados", com um nível de execução de 48,6%. Esta diminuição face ao valor estimado resulta de não se ter produzido qualquer alteração ao nível dos tarifários, bem como, o crescimento do consumo ter ficado aquém do estimado. Esta rubrica inclui os valores especializados dos contratos programa celebrados entre a Empresa e o MO, iguais aos valores de 2013 (ver comentário na rubrica "Outras contas a receber").



Apesar do desvio face ao projetado, neste primeiro semestre de 2014, as contas da Empresa apresentaram um volume de negócios total de 4.677.909 EUR, refletindo um aumento em cerca de 2,6% comparativamente com igual período de 2013.

- “Subsídios”, com um nível de execução de 4,1%. Este desvio resulta da não execução de alguns investimentos projetados realizar no primeiro semestre.
- “Gastos com pessoal”, com um nível de execução de 41,4%. Este desvio resulta fundamentalmente da redução remuneratória decorrente do OE para 2014.

3. Equilíbrio das contas

O n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, determina que as empresas do sector empresarial local devem apresentar resultados anuais equilibrados. Nos casos em que se verifique o incumprimento da referida regra de equilíbrio de contas, isto é, se o resultado líquido antes de impostos se apresentar negativo, estipulam o n.º 2 e seguintes do mesmo artigo a obrigatoriedade de transferência financeira a cargo dos sócios, na proporção da respetiva participação social.

Em 30.06.2014, constatamos que o resultado líquido antes de impostos se apresenta positivo, pelo que a manter-se até final do exercício não será necessário uma transferência financeira por parte Município de Olhão.

4. Contratação Pública

No âmbito dos trabalhos por nós realizados, foi ainda verificado, em teste, o cumprimento por parte da empresa das disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, no que diz respeito aos limites para a contratação de empreitadas e fornecimento de bens e serviços, e no que diz respeito à escolha do procedimento.

13/14



OLIVEIRA, REIS & ASSOCIADOS, SROC, LDA.

Inscrita sob o nº 23

V. NOTA FINAL

Por último, desejamos agradecer toda a colaboração prestada pelos responsáveis e Serviços em geral.

Lisboa, 18 de novembro de 2014

OLIVEIRA, REIS & ASSOCIADOS, SROC, LDA.

Representada por


Carlos Manuel Grenha, R.O.C. nº 1266

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa

Nº de Matricula/NIPC: 507266259

Capital Social: € 13.400



Balço em 30.06.2014						
Rubrica	30-06-2014	%	31-12-2013	%	Δ absoluta	Δ %
ATIVO						
ATIVO NÃO CORRENTE						
Ativos fixos tangíveis	19.290.859	74,7%	19.480.832	74,5%	-189.973	-1,0
Outros ativos financeiros	353	0,0%	95	0,0%	258	270,8
TOTAL DO ATIVO NÃO CORRENTE (1)	19.291.212	74,7%	19.480.928	74,5%	-189.716	-1,0
ATIVO CORRENTE						
Inventários	91.654	0,4%	101.482	0,4%	-9.828	-9,7
Clientes	1.208.592	4,7%	1.456.815	5,6%	-248.223	-17,0
Estado e outros entes públicos	205.363	0,8%	185.009	0,7%	20.354	11,0
Outras contas a receber	4.472.425	17,3%	3.829.207	14,6%	643.219	16,8
Diferimentos	26.259	0,1%	32.839	0,1%	-6.581	-20,0
Caixa e depósitos bancários	536.860	2,1%	1.078.579	4,1%	-541.719	-50,2
TOTAL DO ATIVO CORRENTE (2)	6.541.153	25,3%	6.683.931	25,5%	-142.777	-2,1
TOTAL DO ATIVO (1)+(2)	25.832.365	100,0%	26.164.858	100,0%	-332.493	-1,3
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO						
CAPITAL PRÓPRIO						
Capital realizado	340.000	1,3%	340.000	1,3%	0	0,0
Resultados transitados	-157.477	-0,6%	-160.759	-0,6%	3.282	-2,0
Outras variações no capital próprio	-3.286	0,0%	0	0,0%	-3.286	100,0
Resultado líquido do período	73.346	0,3%	3.282	0,0%	70.064	2.134,7
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO	252.583	1,0%	182.523	0,7%	70.060	38,4
PASSIVO						
PASSIVO NÃO CORRENTE						
Outras contas a pagar	15.128.601	58,6%	24.304.323	92,9%	-9.175.721	-37,8
TOTAL DO PASSIVO NÃO CORRENTE (1)	15.128.601	58,6%	24.304.323	92,9%	-9.175.721	-37,8
PASSIVO CORRENTE						
Fornecedores	9.356.494	36,2%	566.160	2,2%	8.790.334	1.552,6
Adiantamentos de clientes	279.450	1,1%	279.450	1,1%	0	0,0
Estado e outros entes públicos	112.981	0,4%	65.444	0,3%	47.537	72,6
Financiamentos obtidos	33.765	0,1%	24.582	0,1%	9.183	37,4
Outras contas a pagar	276.421	1,1%	328.951	1,3%	-52.530	-16,0
Diferimentos	392.071	1,5%	413.426	1,6%	-21.355	-5,2
TOTAL DO PASSIVO CORRENTE (2)	10.451.182	40,5%	1.678.013	6,4%	8.773.169	522,8
TOTAL DO PASSIVO (1) + (2)	25.579.783	99,0%	25.982.335	99,3%	-402.552	-1,5
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO E DO PASSIVO	25.832.365	100,0%	26.164.858	100,0%	-332.493	0,0



Demonstração dos Resultados

Rendimentos e Gastos	+/-	Períodos		Δ ABSOLUTA	Δ %
		30-06-2014	30-06-2013		
Vendas e serviços prestados	+	4.677.909	4.557.425	120.483	2,6
Subsídios à exploração	+	21.356	2.698	18.657	691,4
Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjunt	+/-	0	0	0	0,0
Variação nos inventários da produção	+/-	0	0	0	0,0
Trabalhos para a própria entidade	+	0	0	0	0,0
Custo das mercadorias vendidas e matérias consumidas	-	-1.048.081	-992.680	-55.400	-5,6
Fornecimentos e serviços externos	-	-1.860.429	-1.845.407	-15.023	-0,8
Gastos com o pessoal	-	-1.182.174	-1.291.272	109.098	8,4
Imparidade de inventários (perdas/reversões)	-/+	0	0	0	0,0
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	-/+	0	0	0	0,0
Provisões (aumentos/reduções)	-/+	0	0	0	0,0
Imparidade de ativos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)	-/+	0	0	0	0,0
Aumentos/reduções de justo valor	+/-	0	0	0	0,0
Outros rendimentos e ganhos	+	20.370	8.631	11.739	136,0
Outros gastos e perdas	-	-14.980	-70.018	55.038	78,6
RESULTADO ANTES DE DEPRECIÇÕES, GASTOS DE FINANCIAMENTO E IMPOSTOS	=	613.971	369.378	244.593	66,2
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	-/+	-279.549	-275.581	-3.968	-1,4
Imparidade de ativos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)	-/+	0	0	0	0,0
RESULTADO OPERACIONAL (ANTES DE FINANCIAMENTO E IMPOSTOS)	=	334.422	93.797	240.625	256,5
Juros e rendimentos similares obtidos	+	0	0	0	0,0
Juros e gastos similares suportados	-	-261.076	-370.918	109.842	29,6
RESULTADO ANTES DE IMPOSTOS	=	73.346	-277.121	350.467	126,5
Imposto sobre o rendimento do período	-/+	0	0	0	0,0
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	=	73.346	-277.121	350.467	126,5

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa

N.º de Matricula/NIPC 501266259

Capital Social € 13.400